

Dessa forma, o resultado final confere segurança jurídica, reforça a eficiência administrativa e assegura a regularidade do processo licitatório, legitimando plenamente a adoção dos valores apurados como parâmetro oficial para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 25/11/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1125308** e o código CRC **2CFA2D10**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1125308

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA

A ausência de reserva orçamentária prévia para a presente contratação justifica-se em razão do planejamento estratégico e responsável adotado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, que visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, sem prejuízo às atividades institucionais e à integridade dos empregados.

Ressalta-se que os serviços atualmente contratados encontram-se em vigor, porém com execução deficiente, motivo pelo qual está sendo instaurado processo de rescisão contratual. Ainda assim, permanecem mantidas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho até o início da vigência da nova contratação, prevista para o próximo exercício financeiro. Dessa forma, não haverá descontinuidade dos programas e das medidas preventivas obrigatórias, nem risco de descumprimento das normas legais vigentes.

A execução financeira do novo contrato estará devidamente vinculada ao orçamento do exercício subsequente, já previsto no planejamento orçamentário em fase de consolidação, em conformidade com as diretrizes administrativas e financeiras desta Autarquia.

A presente contratação tem por finalidade garantir o cumprimento das obrigações legais referentes à Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal; na Lei nº 6.514/1977; e na Portaria nº 3.214/1978, que instituiu as Normas Regulamentadoras – NR, as quais tornam obrigatória a implementação, por parte dos empregadores, de programas e instrumentos de prevenção destinados à promoção e manutenção da saúde e integridade física dos trabalhadores.

Nesse contexto, destacam-se a obrigatoriedade de elaboração e implementação da CIPA (NR 5), do PCMSO (NR 7) e do PGR (NR 9), bem como a emissão do LTCAT e do PPP, documentos indispensáveis à regularidade trabalhista e previdenciária, além das avaliações complementares, como a Avaliação Ergonômica prevista na NR 17.

A contratação dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho é, portanto, indispensável para assegurar a conformidade legal do CRCES, mitigar riscos trabalhistas e previdenciários, promover condições seguras de trabalho e atender às diretrizes estratégicas institucionais, contribuindo para a preservação da saúde dos empregados, a redução de acidentes, o aumento da produtividade e a diminuição de passivos.

Diante do exposto, resta justificada a ausência de reserva orçamentária prévia, uma vez que a nova contratação terá sua execução financeira vinculada ao orçamento futuro, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais, garantindo-se, assim, a regularidade administrativa, a segurança dos trabalhadores e o cumprimento da legislação vigente.

Encaminha-se à CAF para análise e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131466** e o código CRC **738880C2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1131466

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas e laudos técnicos obrigatórios, visando ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e à promoção da saúde e segurança dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

A presente contratação tem por objetivo assegurar a conformidade legal do CRCES com as normas vigentes relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal; na Lei nº 6.514/1977; na Portaria nº 3.214/1978, que instituiu as Normas Regulamentadoras – NR, bem como demais legislações correlatas.

Os serviços contratados contemplarão, entre outros, a elaboração e acompanhamento do PCMSO (NR 7), PGR (NR 9), CIPA (NR 5), LTCAT, PPP, Avaliação Ergonômica (NR 17) e demais laudos e programas técnicos exigidos, com vistas à prevenção de acidentes, mitigação de riscos ocupacionais e preservação da integridade física e mental dos trabalhadores.

Atualmente, os serviços em vigor apresentam execução deficiente, razão pela qual está sendo instaurado processo de rescisão contratual. Ainda assim, encontram-se mantidas as medidas necessárias para garantir a continuidade das obrigações legais até o início da vigência da nova contratação, prevista para o próximo exercício financeiro, não havendo descontinuidade dos programas obrigatórios nem risco de descumprimento normativo.

A contratação é essencial para:

- Garantir a regularidade trabalhista e previdenciária do CRCES;
- Promover ambientes de trabalho seguros e adequados;
- Reduzir riscos de acidentes e doenças ocupacionais;
- Mitigar passivos trabalhistas;
- Assegurar melhores condições de saúde aos empregados;
- Contribuir para o aumento da produtividade e redução do absenteísmo;
- Atender às diretrizes estratégicas institucionais nº 2 e nº 13.

Documentos que integram o processo:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Portaria nº 095/2025, que nomeia os membros da equipe de planejamento da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos do Planejamento da Contratação;

- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos da Seleção do Fornecedor;
- Pesquisa de Preços de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
- Despacho de Solicitação de Reserva Orçamentária;
- Justificativa para ausência de reserva orçamentária prévia.

Dessa forma, por conter os elementos necessários à formalização do presente processo, APROVO O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, AUTORIZO a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho,, conforme condições descritas nos autos, e determino o encaminhamento do processo ao setor competente para as providências cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Vitória, 28 de novembro de 2025.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/11/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131467** e o código CRC **05BC329E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de LICITAÇÃO n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transformação digital, por meio da implantação de solução integrada de gestão e automação de processos de negócio e de relacionamento com o cliente (CRM), visando à análise, otimização, automação e digitalização dos processos de atendimento ao público e gestão de tarefas, atividades e de projetos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.	Atualização do PCMSO	01	R\$526,46	R\$ 526,46
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$43,10	R\$ 1.724,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$114,66	R\$ 688,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 37,43	R\$ 688,00
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 308,45	R\$ 308,45
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 793,52	R\$ 793,52
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 140,44	R\$ 280,88
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 817,23	R\$ 817,23
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 467,09	R\$ 2.802,54
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 1.519,76	R\$ 1.519,76
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 396,99	R\$ 396,99
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 68,50	R\$ 4.110,00
			Total	R\$ 14.495,26

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante

em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “ d ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os

litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131470** e o código CRC **943C73F1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1131470

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedientes, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍZIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

- JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
- ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
- DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL – BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESSA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL – BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Destaco a ausência de reserva orçamentária e a justificativa da área requisitante de que a execução do objeto acontecerá no exercício 2026. Não foi anexado o Plano de Trabalho do referido exercício.

Solicito se manifestar em seu parecer sobre:

Estudo Preliminar:

- a. Incluir no item 2.6 que também foram utilizados contratos de outros órgãos públicos para a estimativa do valor da contratação.

Termo de Referência

- b. Item 4.1.3.1. cita a aquisição de produto e não a contratação de serviços.
- c. Item 5.1.4. para em dois pontos e não especifica o material.
- d. A numeração do TR precisa ser revista totalmente, pois há vários itens com números fora da sequência.
- e. Item 7.1.3. Cita item inexistente.
- f. Considerando que a contratação refere-se a serviços e não produtos, verificar se no item 8.1.4.5 é devida a exigência de inscrição municipal em substituição a exigência de inscrição estadual.
- g. O item 8.1.6.1. pede o registro dos responsáveis técnicos nos seus respectivos conselhos profissionais. Caso a contratada seja obrigada a possuir também o registro, necessário especificar em item específico dentro do rol de exigências de habilitação técnica.
- h. O subitem 1.2 da tabela do item está com valor incorreto, devendo também ser revisado o valor total da contratação.

Minuta de contrato

- i. Retirar os valores da tabela da minuta de contrato, inclusive considerando a necessidade de correção dos mesmos.

j. Incluir item 5.3 na minuta: "O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados."

Assinaturas

k. Registro que no DFD, Termo de cientificação e ETP constam o nome do funcionário Rodrigo e foram assinados pela funcionária Grazielly.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 18/12/2025, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172769** e o código CRC **D93D090B**.

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 122/2025.

Processo: 9079618110000798.000089/2025-43

Interessado: Setor Administrativo do CRCES.

Assunto: Dispensa eletrônica para Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO. BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PESQUISA DE PREÇOS. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. CONFORMIDADE JURÍDICO-FORMAL. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE APRIMORAMENTO FORMAL E DE SEGURANÇA JURÍDICA.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para "análise jurídica e emissão de parecer" (ID 1172769).

O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 1120091)** indica como objeto a "*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de*



acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo."

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (**ID 1120272**).

Foram realizadas **Análises de Riscos** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 1122552**).

No que se refere à análise e ao gerenciamento de riscos, verifica-se a juntada do respectivo Mapa de Riscos, elaborado pela Equipe de Planejamento, instrumento essencial à identificação, avaliação e mitigação dos riscos associados à contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, acostou-se o Termo de Referência em **ID 1120313**, abordando, dentre outras informações, as especificações do objeto e os modelos de execução do objeto e de gestão contratual.

A pesquisa de preços de mercado é obtida pela média de 15 (quinze) contratações públicas e consulta ao painel de preços do Governo Federal (**ID 1125299**), o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 1125300**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 1125308**.

Verifica-se, em seguida, a existência de Despacho de pedido de reserva (ID 1131466) que conta com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA

A ausência de reserva orçamentária prévia para a presente contratação justifica-se em razão do planejamento estratégico e responsável adotado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, que visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, sem prejuízo às atividades institucionais e à integridade dos empregados.

Ressalta-se que os serviços atualmente contratados encontram-se em vigor, porém com execução deficiente, motivo pelo qual está sendo instaurado processo de rescisão contratual. Ainda assim, permanecem mantidas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das



obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho até o início da vigência da nova contratação, prevista para o próximo exercício financeiro. Dessa forma, não haverá descontinuidade dos programas e das medidas preventivas obrigatórias, nem risco de descumprimento das normas legais vigentes.

A execução financeira do novo contrato estará devidamente vinculada ao orçamento do exercício subsequente, já previsto no planejamento orçamentário em fase de consolidação, em conformidade com as diretrizes administrativas e financeiras desta Autarquia.

A presente contratação tem por finalidade garantir o cumprimento das obrigações legais referentes à Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal; na Lei nº 6.514/1977; e na Portaria nº 3.214/1978, que instituiu as Normas Regulamentadoras – NR, as quais tornam obrigatória a implementação, por parte dos empregadores, de programas e instrumentos de prevenção destinados à promoção e manutenção da saúde e integridade física dos trabalhadores.

Nesse contexto, destacam-se a obrigatoriedade de elaboração e implementação da CIPA (NR 5), do PCMSO (NR 7) e do PGR (NR 9), bem como a emissão do LTCAT e do PPP, documentos indispensáveis à regularidade trabalhista e previdenciária, além das avaliações complementares, como a Avaliação Ergonômica prevista na NR 17.

A contratação dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho é, portanto, indispensável para assegurar a conformidade legal do CRCES, mitigar riscos trabalhistas e previdenciários, promover condições seguras de trabalho e atender às diretrizes estratégicas institucionais, contribuindo para a preservação da saúde dos empregados, a redução de acidentes, o aumento da produtividade e a diminuição de passivos.

Diante do exposto, resta justificada a ausência de reserva orçamentária prévia, uma vez que a nova contratação terá sua execução financeira vinculada ao orçamento futuro, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais, garantindo-se, assim, a regularidade administrativa, a segurança dos trabalhadores e o cumprimento da legislação vigente.

Encaminha-se à CAF para análise e providências cabíveis.

Considerando que a execução contratual e a correspondente realização da despesa estão previstas para o exercício financeiro de 2026, a ausência, neste momento, da nota de empenho não caracteriza irregularidade na fase de planejamento, à luz do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização da despesa sem o prévio empenho.

Todavia, a formalização da contratação está juridicamente condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão do respectivo empenho, ou instrumento equivalente. Nesse sentido, recomenda-se que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja devidamente



formalizada a providência orçamentária cabível, como condição para a regularidade da contratação e da futura execução contratual. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

São observados, ainda, Despacho de Autorização e Justificativa do Presidente (**ID 1131466**), designação da Comissão de Planejamento das Contratações - identificada pela edição da Portaria CRCES nº 095, de 06 de outubro de 2025 (**ID 1120265**) e a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 (**ID 1172765**).

Por fim, são juntados Minuta de Contrato (**ID 1131470**) e Minuta de Aviso de Contratação Direta (**ID 1172766**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O **art. 37, XXI, CF/88¹** estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressalvando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme inteligência do **art. 75, II**, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 12.343/2024.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR².

Na hipótese em apreço, consta em mapa comparativo de preços o valor médio total de **R\$ 14.495,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Observou-se, ainda, não ter sido juntada, até o presente momento, a respectiva nota de reserva referente ao período proporcional, conforme indicado em **RECOMENDAÇÃO 01** sendo necessário que se observe tais fatos antes do prosseguimento do processo.

Considerando que o valor estimado previsto em Mapa Comparativo de Preços é o valor máximo de aceitabilidade do preço da contratação, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstra o atendimento desse primeiro requisito (**limite individualmente considerado**).

Não obstante, a aferição do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 (**limite global**), que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, “contratações no mesmo ramo de atividade”.

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos II e III, Lei 14.133/21.

² Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.



Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R\$ 62.725,59. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- Estimativa de Despesa;
- Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- Indicação da Previsão Orçamentária;
- Habilitação e qualificação mínima;
- Razão de Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;
- Autorização da Autoridade Competente.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Passo a tecer comentários referentes a alguns dos requisitos acima.

Cabe ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 – e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas nos normativos acima com a expressão “se for o caso” – podem ser dispensados, mediante ato motivado do agente público.

Analisando o processo administrativo, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos, entretanto, quanto ao conteúdo obrigatório, cumpre realizar as ressalvas que sequeem:



Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, verifica-se que o mesmo é regulado pelo Art. 18, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não



contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

À vista da análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifica-se que o documento evidencia, de modo geral, a necessidade da contratação, a solução escolhida e o posicionamento conclusivo quanto à sua viabilidade, atendendo aos elementos mínimos exigidos pelo art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante o atendimento aos requisitos mínimos legais, recomenda-se o aprimoramento do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à estimativa do valor da contratação, para que seja incluída, de forma expressa, a informação de que também foram utilizados como parâmetro contratos firmados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme apontado pela agente de contratação.

Tal complementação contribui para o fortalecimento do levantamento de mercado e da estimativa de preços, em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conferindo maior transparência, robustez técnica e segurança jurídica à fase preparatória da contratação, sem prejuízo da validade do Estudo Técnico Preliminar já elaborado.

Recomenda-se a complementação do Estudo Técnico Preliminar, a fim de que conste expressamente no item 2.6 que, para a estimativa do valor da contratação, também foram utilizados como parâmetro contratos firmados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme apontado pela agente de contratação. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Prosseguindo à análise, a inexistência de Projeto Básico decorre de não se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia. Nessa mesma toada, a ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras.

A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor está devidamente executada.

Em sequência, de maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA (ID 1120313)** abrange o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

| Art. 6. [...]. |



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

COMENTÁRIO: Consta, no TR, em item 1.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

COMENTÁRIO: Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 do TR.

d) requisitos da contratação;

COMENTÁRIO: Consta em item 4 do TR.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

COMENTÁRIO: Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

COMENTÁRIO: Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

COMENTÁRIO: Consta em item 8 do TR.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

COMENTÁRIO: Consta em item 9 do TR.

j) adequação orçamentária;

COMENTÁRIO: Consta em item 10 do TR.



Não obstante o atendimento, em linhas gerais, ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a análise do Termo de Referência revela a necessidade de ajustes pontuais, conforme recomendações formuladas pela agente de contratação, os quais devem ser promovidos com vistas ao saneamento das inconsistências identificadas e ao fortalecimento da segurança jurídica do procedimento.

Nesse sentido, recomenda-se a correção do item 4.1.3.1 do Termo de Referência, a fim de adequar a redação à natureza do objeto, substituindo-se a menção à aquisição de produto por linguagem compatível com a contratação de serviços. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Recomenda-se, ainda, a revisão do item 5.1.4 do Termo de Referência, uma vez que a redação atual se encerra de forma incompleta, com a utilização de dois pontos sem a devida especificação do material a que se refere, comprometendo a clareza e a precisão do comando. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

Do mesmo modo, recomenda-se a revisão integral da numeração do Termo de Referência, tendo em vista a existência de diversos itens e subitens fora da sequência lógica, de modo a assegurar adequada organização formal do documento e facilitar sua compreensão, fiscalização e execução. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

Quanto ao item 7.1.3 do Termo de Referência, recomenda-se a correção da remissão interna, considerando que há referência a item inexistente no texto, devendo ser promovido o ajuste necessário ou a supressão da menção, conforme o caso. **[RECOMENDAÇÃO 07]**

Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços, recomenda-se a reavaliação da exigência constante do item 8.1.4.5 do Termo de Referência, a fim de verificar a pertinência da exigência de inscrição municipal em substituição à inscrição estadual, em atenção à natureza da atividade a ser contratada. Tal cautela se justifica porque a exigência de inscrição estadual, em regra, está vinculada à circulação de mercadorias e a obrigações de natureza tributária relacionadas ao ICMS, ao passo que a prestação de serviços, geralmente, submete-se à incidência do ISS e à correspondente inscrição municipal. **[RECOMENDAÇÃO 08]**

Nesse contexto, a manutenção de exigência incompatível com a natureza do objeto pode resultar em restrição indevida à competitividade,



afrontando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, além de comprometer a adequação das exigências de habilitação à efetiva capacidade técnica e jurídica necessária à execução do contrato.

Assim, a adequação da exigência ao regime jurídico próprio da prestação de serviços contribui para a coerência do instrumento convocatório, para a ampliação do universo de potenciais interessados e para a mitigação de riscos de impugnações ou questionamentos futuros, reforçando a segurança jurídica do procedimento.

No tocante ao item 8.1.6.1 do Termo de Referência, que exige o registro dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais, recomenda-se que, caso o setor técnico responsável identifique a existência de obrigação legal de a própria empresa contratada possuir registro no conselho profissional competente, tal exigência seja expressamente prevista em item específico no rol de habilitação técnica, de forma clara, objetiva e distinta da exigência relativa ao registro dos responsáveis técnicos. **[RECOMENDAÇÃO 09]**

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Despacho de Autorização do Presidente (ID 1131467), o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação, além da expressa menção ao art. 75, II, da NLL, que autoriza a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.

In casu, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida pela escolha do critério de julgamento “**menor preço GLOBAL**” no procedimento de dispensa eletrônica, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, ou seja, o critério de aceitabilidade do preço traduz a declaração da entidade contratante do valor máximo que admite pagar pelo objeto a ser contratado. Em regra, o “critério de aceitabilidade do preço” coincide com a contratação dentro da “estimativa de preços” apurada na fase de planejamento da contratação. **Dito isso, analisa-se como fora definida a ESTIMATIVA DE PREÇO no processo em foco.**



No que tange à pesquisa de preços, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas (**Acórdão 1.454/2019 – Plenário**).

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços, apurado por meio da média dos valores totais, conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 1125308**).

A pesquisa de preços de mercado (**ID 1122552**) foi obtida por meio da apresentação de 15 contratações públicas similares, o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 1125300**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preço.

Insta ressaltar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços³, haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada⁴ e da autoridade que homologa o certame⁵.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 1131467**.

Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a

³ “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

⁴ **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

⁵ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (**Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5**).



especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

I. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta (**ID 1172772**), cujos anexos são, o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (Anexo I), o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo III).

Verifico que a Agente de Contratação se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial⁶, conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

II. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato **NÃO** é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar de se tratar, no caso dos autos, de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, optou o CRCES pela elaboração do respectivo instrumento contratual, o qual passo a analisar.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação do serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 1ª.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

COMENTÁRIO: Consta em preâmbulo e subitem 1.2.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 15ª.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

COMENTÁRIO: Constam em cláusulas 5ª (preço), 6ª (critérios de pagamento) e 7ª (reajuste).

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 da Minuta de Contrato, a qual faz remissão ao TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 14ª.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em subitem 8.12 da Minuta.



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

COMENTÁRIO: Ausência de exigência de garantia (cláusula 11ª)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

COMENTÁRIO: Obrigações das partes constam em cláusulas 8ª e 9ª da Minuta de Contrato. Penalidades cabíveis e especificações constam na cláusula 12ª da Minuta de Contrato.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.10 da Minuta de Contrato.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.11 da Minuta de Contrato.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

XIX - os casos de extinção.

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 13ª.

Não obstante a adequação, em linhas gerais, da minuta de contrato às cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a análise jurídica identifica a necessidade de ajustes pontuais, conforme recomendações formuladas pela agente de contratação, os quais devem ser promovidos previamente à formalização do instrumento contratual.



Nesse sentido, recomenda-se a retirada dos valores constantes da tabela inserida na minuta de contrato, especialmente considerando a necessidade de correção previamente identificada nos valores estimados no Termo de Referência, evitando-se divergências entre os instrumentos que compõem o processo e assegurando a coerência entre a minuta contratual e os documentos técnicos que lhe dão suporte. **[RECOMENDAÇÃO 10]**

Recomenda-se, ainda, a inclusão de cláusula específica — sugerida como item 5.3 — com a seguinte redação: “O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados”, de modo a explicitar a natureza estimativa do valor contratual e alinhar o instrumento às características da execução do objeto, mitigando riscos de interpretação equivocada quanto à obrigação de pagamento e resguardando o interesse da Administração. **[RECOMENDAÇÃO 11]**

Desse modo, verifico que a Minuta de Contrato observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da NLL.

Registra-se, por fim, a existência de inconsistência formal quanto à identificação dos responsáveis nos documentos que instruem o processo, uma vez que no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Termo de Cientificação e no Estudo Técnico Preliminar consta o nome do servidor Rodrigo, enquanto as assinaturas apostas pertencem à servidora Grazielly. Recomenda-se, assim, a regularização da identificação dos responsáveis e das respectivas assinaturas, de modo a assegurar a coerência formal dos atos administrativos, a adequada responsabilização dos agentes envolvidos e a plena regularidade do processo de contratação. **[RECOMENDAÇÃO 12]**

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES** deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o opinativo.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2025.



Assinado de forma digital
por IGOR OLIVEIRA DE
MORAES [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.12.23
15:31:04 -03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Ao Setor de Contabilidade,

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R\$ R\$ 14.495,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Projeto 5004 - Qualidade de Vida no Trabalho

6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188429** e o código CRC **43C62BDF**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

ESTUDOS PRELIMINARES

Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000089/2025-43

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

A contratação dos serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional é indispensável para garantir o pleno atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como para assegurar a saúde, segurança e bem-estar dos colaboradores que atuam no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES. Trata-se de uma necessidade diretamente vinculada ao interesse público, uma vez que a Administração Pública deve zelar pelo cumprimento das normas legais,

pela integridade física de seus trabalhadores e pela continuidade dos serviços prestados à sociedade.

O arcabouço jurídico que fundamenta essa necessidade inclui o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NRs 5, 7, 9 e 17, além de obrigações previdenciárias previstas na legislação do INSS, que determinam a elaboração do LTCAT e do PPP. O cumprimento dessas normativas não é facultativo, sendo obrigação de todas as entidades que mantêm empregados, independentemente do porte ou da natureza da atividade.

A não implementação desses programas e laudos representa risco direto de responsabilização administrativa, civil e trabalhista, além de oferecer riscos consideráveis à integridade dos colaboradores. A identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, aliada à execução de exames médicos ocupacionais e à elaboração de documentos técnicos obrigatórios, são condições essenciais para garantir um ambiente de trabalho seguro, adequado e conforme às exigências legais.

No caso do CRCES, os serviços contratados permitirão não apenas a conformidade normativa, mas também a aplicação de medidas preventivas eficazes, redução de acidentes e doenças ocupacionais, diminuição do absenteísmo e mitigação de passivos trabalhistas. Além disso, contribuem significativamente para o cumprimento das diretrizes estratégicas institucionais nº 2 — “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs” — e nº 13 — “atrair e reter talentos”.

Por essa razão, **trata-se de serviço de natureza comum, permanente e continuada, com impacto direto nas atividades finalísticas do Conselho**, sendo essencial para o funcionamento institucional. **Sua interrupção comprometeria a regularidade administrativa, a segurança dos colaboradores, o atendimento às normas legais e, conseqüentemente, a execução da missão do CRCES.**

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é imprescindível para atender ao interesse público, proteger a saúde dos trabalhadores, garantir a segurança jurídica da instituição e assegurar a plena continuidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

Esta contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 v1 item 3.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

2.3.1. Os **serviços serão prestados sob demanda**, consistindo a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante,

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

2.3.2. A **solicitação dos serviços** será realizada **por escrito à CONTRATADA**, mediante **emissão de Ordem de Serviço**.

2.3.2.1 A **Ordem de Serviço** será encaminhada **por e-mail** à CONTRATADA com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos**, podendo, quando necessário, ser **reiterada ou complementada por outros meios de comunicação oficiais**, como **WhatsApp ou telefone**, de **segunda a sexta-feira**.

2.3.2.2 Os serviços deverão **atender aos padrões de qualidade profissional exigidos pelo CRCES** observando-se o **momento adequado de execução e os requisitos técnicos** definidos pelo setor demandante.

2.3.3. A contratada deverá cumprir fielmente as especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;

2.3.4. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

2.3.4.1. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.

Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes

que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, encaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

2.3.4.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser

desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

Medição dos agentes de riscos ambientais.

2.3.4.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

2.3.4.4 LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

2.3.4.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho

com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

CIPA: Organização e atribuições;

Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

Princípios gerais de higiene do trabalho;

Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

Medidas de controle de riscos;

Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

2.3.4.6. PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS

ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

2.3.4.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

2.3.4.8. E-SOCIAL

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

- O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

- A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

a) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

b) Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

c) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

Quantidade de funcionários em 30/11/2025: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhado.

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01

Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

Trata-se de contratação de serviço comum, com mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento do material necessário, sob regime de empreitada por preço global.

A empresa a ser contratada deverá:

- Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;
- Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
- Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
- Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

A empresa deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória - ES, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, uma vez que não é possível exigir que os funcionários se desloquem para outros municípios para a realização dos exames obrigatórios.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE; *

Para se estimar a quantidade de itens, foram levados em consideração o quantitativo de funcionários e os documentos necessários conforme determina a legislação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
------	-----------	--------------------

1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60
TOTAL GERAL		

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O CRCES não dispõe de profissionais habilitados para compor e operar um SESMT próprio, conforme exigências legais. Diante disso, foi realizada pesquisa de mercado, a qual evidenciou a existência de diversas empresas especializadas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, aptas a atender às necessidades institucionais por meio da contratação **sob demanda** de serviços técnicos especializados.

As empresas analisadas demonstraram capacidade para executar as atividades obrigatórias previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo:

- Gerenciamento e atualização do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-1 e NR-9)**;
- Elaboração e atualização do **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**;
- Execução, acompanhamento e gerenciamento do **Programa de**

Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7);

- Abertura e manutenção de **prontuários clínicos individuais**;
- Emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**;
- Realização de **audiometrias** e demais exames pertinentes.

A análise comparativa entre as opções disponíveis evidenciou que a contratação de empresa especializada apresenta **melhor relação custo-benefício** para a Autarquia Federal, garantindo conformidade legal, continuidade dos serviços e atendimento adequado às demandas do CRCES. Assim, conclui-se que a contratação terceirizada é a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, considerando a ausência de corpo técnico interno e a necessidade permanente desses serviços.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$14.495,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se consulta a contratos públicos similares e pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

2.7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa **especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, para prestação de serviços **sob demanda**, de forma contínua, visando assegurar a conformidade do CRCES com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho.

A empresa contratada será responsável pela execução, atualização, gerenciamento e entrega de todos os programas, laudos, exames e documentos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-1 e NR-9);**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7);**
- **Prontuários clínicos individuais dos servidores;**
- **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);**
- **Audiometrias e demais exames ocupacionais previstos.**

A solução contempla, ainda, o acompanhamento técnico periódico para **monitoramento dos riscos**, realização de avaliações ambientais, emissão de pareceres técnicos, orientações para adequações ergonômicas (NR-17) e atendimento às demandas da Autarquia perante órgãos fiscalizadores, quando necessário.

Manutenção, Suporte e Assistência Técnica

Como se trata de serviço de natureza técnica especializada, caberá à contratada:

- Realizar **manutenção atualizada** dos programas e laudos, conforme exigências legais, alterações normativas e mudanças estruturais no ambiente organizacional;
- Garantir **suporte técnico contínuo** para esclarecimento de dúvidas, ajustes e intervenções necessárias;
- Disponibilizar equipe de profissionais habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnicos, fonoaudiólogo etc.), conforme demanda;
- Assegurar o **sigilo e a integridade das informações** médicas e ocupacionais dos servidores;
- Atender aos prazos estabelecidos para entrega de documentos, realização de exames e emissão de ASOs;
- Dar **assistência técnica** sempre que houver necessidade de revisões, auditorias internas, processos fiscalizatórios ou atualizações decorrentes de mudanças legais.

A solução, portanto, abrange todo o ciclo de gestão da saúde e segurança do trabalho do CRCES, garantindo continuidade, conformidade normativa e atendimento eficiente às demandas institucionais.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A presente contratação **não deve ser parcelada**, considerando que os serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional são **interdependentes, complementares e integrados**, compondo um único escopo técnico necessário para o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras (NRs).

Programas como o **PGR, LTCAT, PCMSO, ASO e demais exames ocupacionais** possuem relação direta entre si e dependem de análise unificada dos ambientes de trabalho, das condições de risco e dos dados clínicos dos empregados. O parcelamento comprometeria:

- a **coerência técnica** entre os documentos e laudos emitidos;
- a **segurança jurídica** do Conselho perante fiscalizações do MTE e INSS;
- a **responsabilidade técnica**, que deve estar centralizada em profissionais habilitados vinculados a uma mesma empresa contratada;

- a **gestão integrada da saúde ocupacional**, que exige continuidade e rastreabilidade das informações.

Além disso, o fracionamento poderia gerar entraves operacionais, atrasos e incompatibilidades entre laudos emitidos por diferentes empresas, dificultando o atendimento às obrigações legais e aumentando o risco de inconsistências documentais.

Portanto, a contratação **deve ser realizada de forma unificada**, em lote único, garantindo economicidade, padronização técnica, confiabilidade das informações, maior eficiência na execução dos serviços e atendimento integral às necessidades do CRCES.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

A contratação dos serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional visa alcançar resultados que garantam **economicidade, otimização de recursos e eficiência administrativa** no âmbito do CRCES.

Do ponto de vista econômico e financeiro, espera-se:

- **Redução de custos diretos e indiretos**, mediante a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, diminuindo afastamentos, indenizações e passivos trabalhistas;
- **Eliminação da necessidade de contratação pontual e fragmentada** de diferentes serviços, garantindo melhor relação custo-benefício por meio de um único fornecedor especializado;
- **Aproveitamento racional de recursos públicos**, evitando retrabalho, inconsistências documentais ou gastos adicionais com correções exigidas por fiscalizações do MTE e INSS.

Quanto aos recursos humanos, a contratação permitirá:

- **Melhor uso do tempo da equipe interna**, que deixará de executar atividades técnicas para as quais o CRCES não possui profissionais habilitados;
- **Apoio consultivo especializado**, oferecendo orientações precisas e atualizadas para decisões administrativas relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
- **Ambiente laboral mais seguro**, contribuindo para maior produtividade, redução do absenteísmo e melhoria da qualidade de vida dos colaboradores.

No que se refere aos recursos materiais, espera-se:

- **Padronização e centralização de laudos, prontuários e programas** (PGR, LTCAT, PCMSO, ASO), garantindo maior controle, organização e rastreabilidade;
- **Diminuição de desperdícios** e uso mais eficiente dos insumos necessários à execução das rotinas ocupacionais.

Assim, a contratação proporciona um **resultado globalmente vantajoso para a Administração**, alinhado ao princípio da economicidade e à boa gestão dos recursos públicos, assegurando o pleno cumprimento das obrigações legais e a manutenção de condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não há, no momento, outras contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL;

Para mitigar os impactos ambientais serão utilizados materiais descartáveis, quando for extremamente necessário, caso contrário será utilizado materiais não descartáveis como louças, copos, talheres, todos materiais em inox, vidro, porcelana etc.

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

Considerando o objetivo central da contratação, o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos

elementos consignados neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, considera-se a contratação como tecnicamente viável e alinhada ao interesse público, justificando-se plenamente a sua realização.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento
Nome Matrícula	Nome Matrícula	Nome Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/01/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 20/01/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192269** e o código CRC **0C0EC70C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06

5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60
TOTAL GERAL		

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa **especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, para prestação de serviços **sob demanda**, de forma contínua, visando assegurar a conformidade do CRCES com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho.

A empresa contratada será responsável pela execução, atualização, gerenciamento e entrega de todos os programas, laudos, exames e documentos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-1 e NR-9);**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7);**
- **Prontuários clínicos individuais dos servidores;**
- **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);**
- **Audiometrias e demais exames ocupacionais previstos.**

A solução contempla, ainda, o acompanhamento técnico periódico para **monitoramento dos riscos**, realização de avaliações ambientais, emissão de pareceres técnicos, orientações para adequações ergonômicas (NR-17) e atendimento às demandas da Autarquia perante órgãos fiscalizadores, quando necessário.

Manutenção, Suporte e Assistência Técnica

Como se trata de serviço de natureza técnica especializada, caberá à contratada:

- Realizar **manutenção atualizada** dos programas e laudos, conforme exigências legais,

alterações normativas e mudanças estruturais no ambiente organizacional;

- Garantir **suporte técnico contínuo** para esclarecimento de dúvidas, ajustes e intervenções necessárias;
- Disponibilizar equipe de profissionais habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnicos, fonoaudiólogo etc.), conforme demanda;
- Assegurar o **sigilo e a integridade das informações** médicas e ocupacionais dos servidores;
- Atender aos prazos estabelecidos para entrega de documentos, realização de exames e emissão de ASOs;
- Dar **assistência técnica** sempre que houver necessidade de revisões, auditorias internas, processos fiscalizatórios ou atualizações decorrentes de mudanças legais.

A solução, portanto, abrange todo o ciclo de gestão da saúde e segurança do trabalho do CRCES, garantindo continuidade, conformidade normativa e atendimento eficiente às demandas institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Sustentabilidade

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. A vistoria prévia não se faz necessária, considerando que o objeto do contrato consiste em serviços comuns de medicina do trabalho, devidamente padronizados e regulamentados pelos órgãos competentes.

A verificação da conformidade será realizada no ato do recebimento dos serviços, mediante conferência das especificações técnicas e prazos.

4.1.4 Subcontratação

4.1.4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo obrigatória a execução direta pela empresa contratada, que deverá assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela prestação dos serviços.

4.1.4.2. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os **serviços serão prestados sob demanda**, consistindo a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

5.1.3. A **solicitação dos serviços** será realizada **por escrito à CONTRATADA**, mediante **emissão de Ordem de Serviço**.

5.1.3.1 A **Ordem de Serviço** será encaminhada **por e-mail** à CONTRATADA com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos**, podendo, quando necessário, ser **reiterada ou complementada por outros meios de comunicação oficiais**, como **WhatsApp ou telefone**, de **segunda a sexta-feira**.

5.1.3.2 Os serviços deverão **atender aos padrões de qualidade profissional exigidos pelo CRCES**, observando-se o **momento adequado de execução e os requisitos técnicos** definidos pelo setor demandante.

5.1.3.3. A contratada deverá cumprir fielmente as especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;

5.1.3.4. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

5.1.3.4.1. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.

Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, encaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

5.1.3.4.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

Medição dos agentes de riscos ambientais.

5.1.3.4.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO deve ser

elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

5.1.2.4.4. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

5.1.3.4.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

CIPA: Organização e atribuições;

Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

Princípios gerais de higiene do trabalho;

Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

Medidas de controle de riscos;

Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

5.1.3.4.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

5.1.3.4.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

5.1.3.4.8. E-SOCIAL

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

- O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

- A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

a) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

b) Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

c) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

d) A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

e) O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

Quantidade de funcionários em 30/11/2025: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhado.

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

f) Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

g) Trata-se de contratação de serviço comum, com mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento do material necessário, sob regime de empreitada por preço global.

h) A empresa a ser contratada deverá:

- Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;
- Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
- Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
- Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

i) A empresa deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória - ES, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, uma vez que não é possível exigir que os funcionários se desloquem para outros municípios para a realização dos exames obrigatórios.

5.1.4 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes e com

qualidade compatível com as exigências técnicas, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário.

5.1.5 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246,

de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a avaliação do objeto, a qual será realizada por meio de instrumento de verificação de conformidade, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.14.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.20.1. o prazo de validade;

7.1.20.2. a data da emissão;

7.1.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.20.5. o valor a pagar; e

7.1.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.1.29. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.1.29.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(unitário)**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.3. Habilitação jurídica

8.1.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.6. Qualificação Técnica

8.1.6.1. Comprovação de registro ou inscrição, dentro do prazo de validade, no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do registro dos profissionais indicados nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

8.1.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.6.3. Prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.1.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à

execução contratual;

8.1.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.1.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.1.6.7.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$14.495,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· **PROJETO Nº 5004** - 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$526,46	R\$ 526,46
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$43,10	R\$ 1.724,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$114,66	R\$ 688,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 37,43	R\$ 37,43

1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 308,45	R\$ 308,45
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 793,52	R\$ 793,52
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 140,44	R\$ 280,88
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 817,23	R\$ 817,23
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 467,09	R\$ 2.802,54
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 1.519,76	R\$ 1.519,76
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 396,99	R\$ 396,99
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 68,50	R\$ 4.110,00
			Total	R\$ 14.495,26

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025.

Identificação e assinatura do requisitante

Vanessa Rangel Marques

Coordenadora Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/01/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192272** e o código CRC **C70048C1**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de LICITAÇÃO n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01		

1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40		
1.2.	Avaliação Clínica	06		
1.3.	Audiometria	01		
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01		
2.	Atualização do PGR	01		
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01		
2.2.	Medições de Ruído	02		
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01		
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06		
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01		
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01		
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60		
			Total	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato,

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que a execução do objeto ocorrerá por demanda, de modo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados, não gerando à Administração obrigação de contratação do valor total estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art.](#)

[124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “ d ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192282** e o código CRC **FE768066**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1192282

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Em atendimento ao **Parecer Jurídico**, informamos que as recomendações apresentadas foram **devidamente analisadas e atendidas**, conforme detalhamento a seguir:

Recomendação 1:

A reserva orçamentária encontra-se em fase de emissão, conforme despacho já encaminhado ao setor de Contabilidade.

Recomendação 2:

Esclarece-se que o valor estimado da presente contratação, considerado o somatório das contratações realizadas no mesmo ramo de atividade no exercício, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que o Plano de Trabalho do Projeto nº 5004 contempla exclusivamente a ação "Renovar ou providenciar nova contratação de empresa para a realização dos exames médicos e para a elaboração das documentações necessárias", e que o Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado por meio da Portaria CRCES nº 005/2026 (1186088), prevê a realização de apenas uma contratação de empresa de Medicina Ocupacional no exercício, afastando a possibilidade de fracionamento da despesa.

A documentação comprobatória correspondente foi devidamente juntada aos autos, conforme Despacho de Atendimento ao Jurídico, restando plenamente atendido o limite legal aplicável à hipótese de dispensa de licitação.

Recomendação 3:

O item 2.6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi complementado com informações relativas a contratos públicos.

Recomendações 4, 5, 7 e 8:

Os itens 4.1.3.1, 5.1.4, 7.1.3 e 8.1.4.5 do Termo de Referência (TR) foram devidamente ajustados, conforme orientações apresentadas.

Recomendação 6:

Foi realizada a revisão da numeração do documento, conforme apontado no parecer.

Recomendação 9:

Após pesquisa realizada, foram incluídas as disposições relativas aos conselhos profissionais, atendendo à recomendação.

Recomendação 10:

Procedeu-se à exclusão dos valores constantes da minuta contratual, conforme orientação jurídica.

Recomendação 11:

Foi incluído o item **5.3**, com o objetivo de explicitar que o pagamento ocorrerá por execução, em consonância com a natureza da contratação por demanda.

Recomendação 12:

As assinaturas foram devidamente corrigidas e regularizadas pelos responsáveis.

Diante do exposto, entendemos que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico foram atendidas, permanecendo o processo apto ao seu regular prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lécio Silva Machado, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192291** e o código CRC **A7555539**.

PARECER TÉCNICO

CONFORMIDADE COM A LGPD

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

PARECER TÉCNICO

O presente documento visa analisar a conformidade da presente contratação com a política de privacidade e segurança da informação do CRC-ES.

DADOS DO PROCESSO

órgão Responsável pela contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
Processo n.:	9079618110000798.000089/2025-43

CONCLUSÃO

Considerando o objeto da contratação, que **tratará dados pessoais sensíveis**, é fundamental que o contrato, como pode ser observado na minuta, tenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais e confidencialidade. Tal medida é necessária devido à transferência e tratamento de informações, incluindo dados pessoais.

A empresa contratada deve demonstrar conformidade com o art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) antes da assinatura do contrato final. Este artigo exige a adoção de medidas de segurança para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão acidental ou ilícita.

Será necessário que o CRCES **exija provas de conformidade com a LGPD**. Para isso pode lançar mão do auxílio deste DPO.


Lécio Silva Machado
SECURITY LGPD



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 3/2026/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000089/2025-43

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x) Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(x) Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x) Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x) Sim () Não:

3.2) Projeto (x) Sim () Não:

3.3) Previsão PCA (x) Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://L14133.planalto.gov.br)

DFD (x)Sim () Não:

ETP (x)Sim () Não:

Mapa de Riscos (x)Sim () Não:

TR (x)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Atende ao requisitos

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Mário Zan Barros, Conselheiro**, em 20/01/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1200610** e o código CRC **D3697C4E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Ao Setor de Contabilidade,

Encaminhamos para emissão de nota de reserva orçamentária no valor R\$ 14.495,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

A despesa deverá ser vinculada à conta contábil nº · **PROJETO Nº 5004** - 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no despacho original.

Encaminha-se para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 22/01/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203683** e o código CRC **C79BAA30**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Prezada,

Informo que foi emitida a reserva nº 103.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 22/01/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203753** e o código CRC **3C9208A7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 22.01.2026

Hora : 15:20

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
103	2026	22.01.2026	2025-43

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004-QUALIDADE DE VIDA NO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.	R\$ 14.495,26

Valor por Extenso
Quatorze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 14.495,26	R\$ 4,74

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 14.495,26	NAO

VITÓRIA, 22 de Janeiro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 23/01/2026 10:11:56

Assinado por
WALTERLENO MAIEREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 26/01/2026 11:33:11
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Ao Setor de controle Interno,

Para validação referente ao parecer jurídico 122/25.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205257** e o código CRC **5A9B24B6**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1205257

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Ao Administrativo

Em atenção ao Despacho nº 1205257, informo que, após análise, verifico que as providências indicadas no **Parecer Jurídico nº 122/2025 (doc. 1176913)** foram **atendidas parcialmente**, conforme segue:

Recomendação 1

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 2

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 3

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 4

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 5

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 6

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida parcialmente, tendo em vista que a numeração do item 5.1.2.4.4 encontra-se fora da sequência lógica, considerando que o item anterior é o 5.1.3.4.3 e o posterior é o 5.1.3.4.5, sendo necessária a devida correção formal.

Recomendação 8

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 9

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 10

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 11

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Conclusão:

As medidas recomendadas no **Parecer Jurídico nº 122/2025** foram **parcialmente atendidas**, em razão da necessidade de ajuste formal indicada na Recomendação 6, não havendo, contudo, prejuízo material ao conteúdo analisado.

Encaminhe-se o processo ao Setor Administrativo para ciência e, se necessário, saneamento da duplicidade apontada.

Leandra Machado

Controller – CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 26/01/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206576** e o código CRC **2771AB5F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06

5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60
TOTAL GERAL		

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa **especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, para prestação de serviços **sob demanda**, de forma contínua, visando assegurar a conformidade do CRCES com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho.

A empresa contratada será responsável pela execução, atualização, gerenciamento e entrega de todos os programas, laudos, exames e documentos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-1 e NR-9);**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7);**
- **Prontuários clínicos individuais dos servidores;**
- **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);**
- **Audiometrias e demais exames ocupacionais previstos.**

A solução contempla, ainda, o acompanhamento técnico periódico para **monitoramento dos riscos**, realização de avaliações ambientais, emissão de pareceres técnicos, orientações para adequações ergonômicas (NR-17) e atendimento às demandas da Autarquia perante órgãos fiscalizadores, quando necessário.

Manutenção, Suporte e Assistência Técnica

Como se trata de serviço de natureza técnica especializada, caberá à contratada:

- Realizar **manutenção atualizada** dos programas e laudos, conforme exigências legais,

alterações normativas e mudanças estruturais no ambiente organizacional;

- Garantir **suporte técnico contínuo** para esclarecimento de dúvidas, ajustes e intervenções necessárias;
- Disponibilizar equipe de profissionais habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnicos, fonoaudiólogo etc.), conforme demanda;
- Assegurar o **sigilo e a integridade das informações** médicas e ocupacionais dos servidores;
- Atender aos prazos estabelecidos para entrega de documentos, realização de exames e emissão de ASOs;
- Dar **assistência técnica** sempre que houver necessidade de revisões, auditorias internas, processos fiscalizatórios ou atualizações decorrentes de mudanças legais.

A solução, portanto, abrange todo o ciclo de gestão da saúde e segurança do trabalho do CRCES, garantindo continuidade, conformidade normativa e atendimento eficiente às demandas institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Sustentabilidade

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. A vistoria prévia não se faz necessária, considerando que o objeto do contrato consiste em serviços comuns de medicina do trabalho, devidamente padronizados e regulamentados pelos órgãos competentes.

A verificação da conformidade será realizada no ato do recebimento dos serviços, mediante conferência das especificações técnicas e prazos.

4.1.4 Subcontratação

4.1.4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo obrigatória a execução direta pela empresa contratada, que deverá assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela prestação dos serviços.

4.1.4.2. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os **serviços serão prestados sob demanda**, consistindo a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

5.1.3. A **solicitação dos serviços** será realizada **por escrito à CONTRATADA**, mediante **emissão de Ordem de Serviço**.

5.1.3.1 A **Ordem de Serviço** será encaminhada **por e-mail** à CONTRATADA com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos**, podendo, quando necessário, ser **reiterada ou complementada por outros meios de comunicação oficiais**, como **WhatsApp ou telefone**, de **segunda a sexta-feira**.

5.1.3.2 Os serviços deverão **atender aos padrões de qualidade profissional exigidos pelo CRCES**, observando-se o **momento adequado de execução e os requisitos técnicos** definidos pelo setor demandante.

5.1.3.3. A contratada deverá cumprir fielmente as especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;

5.1.3.4. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

5.1.3.4.1. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.

Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, encaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

5.1.3.4.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

Medição dos agentes de riscos ambientais.

5.1.3.4.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO deve ser

elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

5.1.3.4.4. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

5.1.3.4.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

CIPA: Organização e atribuições;

Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

Princípios gerais de higiene do trabalho;

Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

Medidas de controle de riscos;

Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

5.1.3.4.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

5.1.3.4.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

5.1.3.4.8. E-SOCIAL

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

- O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

- A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

a) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

b) Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

c) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

d) A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

e) O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

Quantidade de funcionários em 30/11/2025: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhado.

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

f) Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

g) Trata-se de contratação de serviço comum, com mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento do material necessário, sob regime de empreitada por preço global.

h) A empresa a ser contratada deverá:

- Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;
- Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
- Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
- Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

i) A empresa deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória - ES, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, uma vez que não é possível exigir que os funcionários se desloquem para outros municípios para a realização dos exames obrigatórios.

5.1.4 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes e com

qualidade compatível com as exigências técnicas, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário.

5.1.5 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246,

de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a avaliação do objeto, a qual será realizada por meio de instrumento de verificação de conformidade, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.14.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.20.1. o prazo de validade;

7.1.20.2. a data da emissão;

7.1.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.20.5. o valor a pagar; e

7.1.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.1.29. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.1.29.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(unitário)**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.3. Habilitação jurídica

8.1.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.6. Qualificação Técnica

8.1.6.1. Comprovação de registro ou inscrição, dentro do prazo de validade, no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do registro dos profissionais indicados nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

8.1.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.6.3. Prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.1.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à

execução contratual;

8.1.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.1.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.1.6.7.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$14.495,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· **PROJETO Nº 5004** - 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$526,46	R\$ 526,46
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$43,10	R\$ 1.724,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$114,66	R\$ 688,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 37,43	R\$ 37,43

1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 308,45	R\$ 308,45
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 793,52	R\$ 793,52
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 140,44	R\$ 280,88
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 817,23	R\$ 817,23
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 467,09	R\$ 2.802,54
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 1.519,76	R\$ 1.519,76
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 396,99	R\$ 396,99
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 68,50	R\$ 4.110,00
			Total	R\$ 14.495,26

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2025.

Identificação e assinatura do requisitante

Vanessa Rangel Marques

Coordenadora Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/01/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/01/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206994** e o código CRC **F5980ECB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Em atendimento ao Despacho constante do Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43, realizou-se a análise das recomendações exaradas no Despacho (1206576). Informamos que a recomendação apresentada foi devidamente analisada e atendida, conforme detalhamento a seguir:

Recomendação 6

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida parcialmente, tendo em vista que a numeração do item 5.1.2.4.4 encontra-se fora da sequência lógica, considerando que o item anterior é o 5.1.3.4.3 e o posterior é o 5.1.3.4.5, sendo necessária a devida correção formal.

Resposta: A inconsistência na numeração do item do Termo de Referência foi corrigida, garantindo a sequência adequada. O documento atualizado encontra-se registrado sob a peça (1206994).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/01/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207361** e o código CRC **09663599**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Prezada Pregoeira/Agente de Contratação,

Tendo em vista a conclusão da fase de planejamento da contratação, encaminham-se os autos ao setor responsável pela condução do certame para elaboração da minuta do edital/aviso de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/01/2026, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207413** e o código CRC **82D65240**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1207413



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º 9079618110000798.000089/2025-43

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.495,26

DATA DA SESSÃO

Dia **05/02/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **08h até 14h**

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000089/2025-43

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/02/2026

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas,

em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço global (total anual estimado de todos os subitens).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Estudo Preliminar;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2026.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/01/2026, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1214942** e o código CRC **AB84291E**.

Aviso de Contratação Direta nº 4/2026



Última atualização 30/01/2026

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000004/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.495,26

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Medicina / engenharia trabalho - planejamento / controle Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - anexo deste Aviso de Contratação Direta.	1	R\$ 14.495,26	R\$ 14.495,26



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas 

Buscar por Processo CRC-ES nº

04/2026

Buscar

Selecione a Situação:

Todas 

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
🔍	Aviso de Contratação Direta nº 04/2026	Em Andamento	Dispensa de licitação	04/2026	05/02/2026	Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor		
08:00	-	-		-	-	
Arquivos para Download						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

idade-Do-
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2026 CRC - ES , todos os direitos reservados





Seleção de fornecedores - Julgamento

Dispensa Eletrônica N° 4/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Disputa



Julgamento



Habilitação



Adjudicação/ Homologação



1 MEDICINA / ENGENHARIA TRABALHO - PLANEJAMENTO / CONTROLE
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 14.495,2600



50.414.148/0001-40
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 8.400,0000
Valor negociado (unitário) -

SETTEC ENGENHARIA LTDA
PB



51.733.761/0001-93
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 8.500,0000
Valor negociado (unitário) -

ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
BA



48.417.169/0001-78
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.522,0000
Valor negociado (unitário) -

RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
PR



35.763.859/0001-37
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.532,0000
Valor negociado (unitário) -

PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
ES



42.552.317/0001-80
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.600,0000
Valor negociado (unitário) -

MY DOCTOR MEDICINA & DIAGNOSTICO LTDA
SP



57.201.213/0001-07
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 12.900,0000
Valor negociado (unitário) -

PANATEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
DF



43.294.413/0001-39
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 13.770,4900
Valor negociado (unitário) -

CSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
AM



39.456.817/0001-04
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 14.000,0000

ALTUS CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA
SP





50.954.547/0001-02

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 14.400,0000

Valor negociado (unitário) -

KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA

ES



14.674.033/0001-21

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 14.450,0000

Valor negociado (unitário) -

MIND SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

RJ



13.398.976/0001-06

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 15.000,0000

Valor negociado (unitário) -

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

RJ



Voltar

Anular

Revogar



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
39.456.817/0001-04 - ALTUS CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 21:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
43.294.413/0001-39 - CSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 20:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
51.733.761/0001-93 - ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 17:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
50.954.547/0001-02 - KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/02/2026 07:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
14.674.033/0001-21 - MIND SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 12:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
42.552.317/0001-80 - MY DOCTOR MEDICINA & DIAGNOSTICO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 19:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
57.201.213/0001-07 - PANATEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/02/2026 15:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
35.763.859/0001-37 - PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/02/2026 17:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
48.417.169/0001-78 - RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/02/2026 15:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
50.414.148/0001-40 - SETTEC ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 08:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
13.398.976/0001-06 - WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 12:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 4/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.		
Entrega de propostas:	De 02/02/2026 às 08:00 até 05/02/2026 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 05/02/2026 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2026 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/02/2026 às 09:21:59	Senhores, bom dia!!!
Sistema	05/02/2026 às 09:22:44	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	05/02/2026 às 09:23:17	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Aviso de Contratação e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	05/02/2026 às 09:23:31	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	05/02/2026 às 09:23:44	A dispensa eletrônica oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	05/02/2026 às 09:23:54	Apresentem lances!
Sistema	05/02/2026 às 09:24:58	Informamos que o julgamento será iniciado as 14 horas de hoje, dia 05/02/2026, imediatamente após o encerramento da etapa de disputa.
Sistema	05/02/2026 às 09:25:22	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/02/2026 às 14:01:47	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	05/02/2026 às 14:03:22	Senhores, boa tarde!! Daremos início ao julgamento.
Sistema	05/02/2026 às 14:03:35	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	05/02/2026 às 14:08:00	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA, possa ajustar e enviar sua proposta.
Sistema	05/02/2026 às 14:08:24	A sessão será retomada as 10 horas do dia 06/02/2026.
Sistema	05/02/2026 às 14:08:41	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/02/2026 às 10:02:03	Senhores, bom diaa!!
Sistema	06/02/2026 às 10:02:11	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	06/02/2026 às 10:13:09	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA, possa enviar a documentação solicitada.
Sistema	06/02/2026 às 10:13:30	A sessão será retomada as 15 horas de hoje, dia 06/02/2026.
Sistema	06/02/2026 às 10:13:43	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	06/02/2026 às 15:02:12	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	06/02/2026 às 15:04:27	Considerando a documentação anexada pela empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA, na qual diz que: "exames serão realizados em clinica de medicina ocupacional no qual teremos vínculos de parceria".
Sistema	06/02/2026 às 15:05:25	E considerando os itens 4.1.4 do TR e 4 da minuta de contrato, a proposta da empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA será desclassificada.
Sistema	06/02/2026 às 15:06:26	Seguindo a ordem de classificação, convocaremos a segunda colocada.
Sistema	06/02/2026 às 15:08:50	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, possa ajustar e enviar sua proposta.
Sistema	06/02/2026 às 15:09:19	A sessão será retomada as 09 horas do dia 09/02/2026.
Sistema	06/02/2026 às 15:09:28	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	09/02/2026 às 09:02:37	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	09/02/2026 às 09:06:27	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, possa enviar a documentação solicitada.
Sistema	09/02/2026 às 09:06:49	A sessão será retomada as 13 horas de hoje, dia 09/02/2026.
Sistema	09/02/2026 às 09:07:00	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	09/02/2026 às 12:57:22	Senhores, boa tarde!! Tendo em vista não ter sido possível concluir a conferência da documentação, informo que a sessão será retomada as 09 horas de amanhã, dia 10/02/2026.
Sistema	09/02/2026 às 12:57:30	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/02/2026 às 09:01:24	Senhores, boa tarde!! Tendo em vista não ter sido possível concluir a conferência da documentação, informo que a sessão será retomada as 14 horas de hoje, dia 10/02/2026.
Sistema	10/02/2026 às 09:01:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	10/02/2026 às 14:01:08	Senhores, boa tarde! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	10/02/2026 às 14:24:03	Considerando as informações apresentadas pela empresa ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e os critérios definidos no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação, em especial item 4.1.4;
Sistema	10/02/2026 às 14:24:54	Por não cumprir integralmente aos requisitos, a proposta da empresa será desclassificada.
Sistema	10/02/2026 às 14:26:28	Seguindo a ordem de classificação, convocaremos a terceira colocada.
Sistema	10/02/2026 às 14:29:11	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, possa enviar a documentação solicitada.
Sistema	10/02/2026 às 14:29:49	A sessão será retomada as 09 horas do dia 11/02/2026.
Sistema	10/02/2026 às 14:29:59	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	11/02/2026 às 09:03:17	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	11/02/2026 às 09:07:03	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, possa enviar a documentação solicitada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/02/2026 às 09:07:37	A sessão será retomada as 13 horas de hoje, dia 11/02/2026.
Sistema	11/02/2026 às 09:07:46	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	11/02/2026 às 13:03:51	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	11/02/2026 às 13:06:22	Considerando a documentação apresentada pela empresa RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e após análise, identificado o não atendimento aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, em especial ao item 4.1.4 do TR, a proposta será desclassificada.
Sistema	11/02/2026 às 13:07:09	Seguindo a ordem de classificação, convocaremos a quarta colocada.
Sistema	11/02/2026 às 13:12:11	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, possa enviar sua proposta atualizada.
Sistema	11/02/2026 às 13:12:49	A sessão será retomada as 09 horas do dia 12/02/2026.
Sistema	11/02/2026 às 13:13:07	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	12/02/2026 às 09:03:07	Senhores, bom dia! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	12/02/2026 às 09:22:52	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, possa enviar a documentação solicitada.
Sistema	12/02/2026 às 09:23:30	A sessão será retomada as 15 horas de hoje, dia 12/02/2026.
Sistema	12/02/2026 às 09:23:37	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	12/02/2026 às 15:11:16	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	12/02/2026 às 15:12:51	Na análise da documentação apresentada pela empresa PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA observou-se que o item 4.1.4 não foi cumprido.
Sistema	12/02/2026 às 15:13:46	A documentação apresentada mostra que a empresa que irá realizar os exames, apesar de ter sócio em comum, possui quadro societário e CNPJ diferentes da participante desse processo.
Sistema	12/02/2026 às 15:14:40	Dessa forma, por não atender aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA será desclassificada.
Sistema	12/02/2026 às 15:18:07	Senhores, durante a fase de julgamento, observou-se que muitas empresas foram desclassificadas, pelas regras descritas no Termo de Referência.
Sistema	12/02/2026 às 15:19:32	Assim, considerando a necessidade de revisão do Termo de Referência, para que possam ser realizadas alterações que garantam a segurança da contratação, porém de forma a ampliar a disputa.
Sistema	12/02/2026 às 15:19:57	Por estes motivos, a Dispensa Eletrônica N 4/2026 será anulada.
Sistema	12/02/2026 às 15:20:27	A área requisitante fará a revisão dos requisitos e uma nova Dispensa Eletrônica será publicada.
Sistema	12/02/2026 às 15:20:41	Peço que estejam atentos as publicações do PNCP e site do CRCES.
Sistema	12/02/2026 às 15:20:58	Pedimos que não deixem de participar no novo processo que será publicado.
Sistema	12/02/2026 às 15:21:07	E agradecemos a participação de todos!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
05/02/2026 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
05/02/2026 às 14:01:47	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Medicina / engenharia trabalho - planejamento / controle

Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 14.495,2600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 14.495,2600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Anulado e Homologado

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
39.456.817/0001-04 - ALTUS CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 14.300,0000	
43.294.413/0001-39 - CSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA UF endereço: AM	Sim	R\$ 14.495,2600	
51.733.761/0001-93 - ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA UF endereço: BA	Sim	R\$ 14.490,0000	Proposta desclassificada
50.954.547/0001-02 - KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 14.400,0000	
14.674.033/0001-21 - MIND SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 14.450,0000	
42.552.317/0001-80 - MY DOCTOR MEDICINA & DIAGNOSTICO LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 14.300,0000	
57.201.213/0001-07 - PANATEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 12.900,0000	
35.763.859/0001-37 - PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 14.495,0000	Proposta desclassificada
48.417.169/0001-78 - RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 14.496,2600	Proposta desclassificada
50.414.148/0001-40 - SETTEC ENGENHARIA LTDA UF endereço: PB	Sim	R\$ 14.200,0000	Proposta desclassificada

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
13.398.976/0001-06 - WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 15.000,0000	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
05/02/2026 às 08:12:19	42.552.317/0001-80	R\$ 13.000,0000
05/02/2026 às 09:55:59	50.414.148/0001-40	R\$ 12.890,0000
05/02/2026 às 10:02:18	39.456.817/0001-04	R\$ 14.000,0000
05/02/2026 às 13:23:47	43.294.413/0001-39	R\$ 13.770,4900
05/02/2026 às 13:34:37	51.733.761/0001-93	R\$ 12.800,0000
05/02/2026 às 13:43:54	42.552.317/0001-80	R\$ 12.700,0000
05/02/2026 às 13:45:55	51.733.761/0001-93	R\$ 12.500,0000
05/02/2026 às 13:53:10	42.552.317/0001-80	R\$ 12.420,0000
05/02/2026 às 13:54:19	51.733.761/0001-93	R\$ 12.350,0000
05/02/2026 às 13:56:22	51.733.761/0001-93	R\$ 12.000,0000
05/02/2026 às 13:56:55	51.733.761/0001-93	R\$ 11.800,0000
05/02/2026 às 13:57:25	51.733.761/0001-93	R\$ 11.600,0000
05/02/2026 às 13:58:12	51.733.761/0001-93	R\$ 11.400,0000
05/02/2026 às 13:58:51	51.733.761/0001-93	R\$ 11.200,0000
05/02/2026 às 13:59:01	48.417.169/0001-78	R\$ 11.190,0000
05/02/2026 às 13:59:26	42.552.317/0001-80	R\$ 11.150,0000
05/02/2026 às 13:59:27	48.417.169/0001-78	R\$ 11.140,0000
05/02/2026 às 13:59:31	51.733.761/0001-93	R\$ 11.000,0000
05/02/2026 às 13:59:33	48.417.169/0001-78	R\$ 10.990,0000
05/02/2026 às 13:59:40	51.733.761/0001-93	R\$ 10.700,0000
05/02/2026 às 13:59:43	48.417.169/0001-78	R\$ 10.690,0000
05/02/2026 às 13:59:46	42.552.317/0001-80	R\$ 10.600,0000
05/02/2026 às 13:59:49	48.417.169/0001-78	R\$ 10.590,0000
05/02/2026 às 13:59:50	35.763.859/0001-37	R\$ 10.532,0000
05/02/2026 às 13:59:51	48.417.169/0001-78	R\$ 10.522,0000
05/02/2026 às 13:59:52	51.733.761/0001-93	R\$ 8.500,0000
05/02/2026 às 13:59:56	50.414.148/0001-40	R\$ 9.228,0000

Data/hora	Participante	Lance
05/02/2026 às 13:59:59	50.414.148/0001-40	R\$ 8.400,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2026 às 14:00:19	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	05/02/2026 às 14:05:58	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 10 do Termo de Referência. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	05/02/2026 às 14:07:13	Sr. Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
Pelo participante 50.414.148/0001-40	05/02/2026 às 15:07:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:07:01 de 05/02/2026. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	06/02/2026 às 10:10:06	Sr. Fornecedor, tendo em vista a distância da sua sede em relação a sede do CRCES, a característica do objeto que depende de execução de forma presencial e a impossibilidade de subcontratação na execução, conforme previsto no Aviso e anexos, convocaremos a apresentação de anexo para que seja a apresentado como será realizada a execução do objeto e a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	06/02/2026 às 10:12:16	Sr. Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:13:00 do dia 06/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução do objeto e a comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação, tendo em vista os motivos detalhados no chat..
Pelo participante 50.414.148/0001-40	06/02/2026 às 11:06:28	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:06:28 de 06/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40.
Sistema para o participante 51.733.761/0001-93	06/02/2026 às 15:07:10	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 10 do Termo de Referência. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item.
Sistema para o participante 51.733.761/0001-93	06/02/2026 às 15:07:52	Sr. Fornecedor ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 51.733.761/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 06/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item...
Sistema para o participante 51.733.761/0001-93	06/02/2026 às 17:08:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:08:00 de 06/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 51.733.761/0001-93.
Sistema para o participante 51.733.761/0001-93	09/02/2026 às 09:04:11	Sr. Fornecedor, tendo em vista a distância da sua sede em relação a sede do CRCES, a característica do objeto que depende de execução de forma presencial e a impossibilidade de subcontratação na execução, conforme previsto no Aviso e anexos, convocaremos a apresentação de anexo para que seja a apresentado como será realizada a execução do objeto e a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 51.733.761/0001-93	09/02/2026 às 09:05:03	Sr. Fornecedor ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 51.733.761/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução do objeto e a comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação, tendo em vista os motivos detalhados no chat..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 51.733.761/0001-93	09/02/2026 às 11:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:00 de 09/02/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 51.733.761/0001-93.
Sistema para o participante 48.417.169/0001-78	10/02/2026 às 14:27:04	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 10 do Termo de Referência. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item.
Sistema para o participante 48.417.169/0001-78	10/02/2026 às 14:28:10	Sr. Fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:29:00 do dia 10/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
Pelo participante 48.417.169/0001-78	10/02/2026 às 15:13:35	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:13:35 de 10/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78.
Sistema para o participante 48.417.169/0001-78	11/02/2026 às 09:04:14	Sr. Fornecedor, tendo em vista a distância da sua sede em relação a sede do CRCES, a característica do objeto que depende de execução de forma presencial e a impossibilidade de subcontratação na execução, conforme previsto no Aviso e anexos, convocaremos a apresentação de anexo para que seja a apresentado como será realizada a execução do objeto e a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 48.417.169/0001-78	11/02/2026 às 09:05:40	Sr. Fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 11/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução do objeto e a comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação, tendo em vista os motivos detalhados no chat..
Pelo participante 48.417.169/0001-78	11/02/2026 às 10:35:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:35:23 de 11/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78.
Sistema para o participante 35.763.859/0001-37	11/02/2026 às 13:09:25	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 10 do Termo de Referência. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item.
Sistema para o participante 35.763.859/0001-37	11/02/2026 às 13:09:53	Sr. Fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:10:00 do dia 11/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
Pelo participante 35.763.859/0001-37	11/02/2026 às 13:54:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:54:38 de 11/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37.
Sistema para o participante 35.763.859/0001-37	12/02/2026 às 09:13:38	Sr. Fornecedor, tendo em vista que pela proposta anexada sua sede está localizada no município de Vila Velha/ES e considerando a letra i do item 5.1.3.4.8. do Termo de Referência - Anexo do Aviso de Contratação Direta, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, comprove o atendimento ao referido requisito.
Sistema para o participante 35.763.859/0001-37	12/02/2026 às 09:14:16	Sr. Fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 12/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, tendo em vista que pela proposta anexada sua sede está localizada no município de Vila Velha/ES e considerando a letra i do item 5.1.3.4.8. do Termo de Referência - Anexo do Aviso de Contratação Direta, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, comprove atendimento a este requisito..
Pelo participante 35.763.859/0001-37	12/02/2026 às 10:01:14	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:01:14 de 12/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/02/2026 às 15:21:37	O item 1 foi anulado pelo comprador. Motivo: Necessidade de revisão dos requisitos do Termo de Referência..

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
05/02/2026 às 14:00:19	Item com etapa aberta encerrada.
05/02/2026 às 14:00:19	Item encerrado para lances.
05/02/2026 às 14:07:13	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
05/02/2026 às 15:07:01	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 finalizou o envio de anexo.
06/02/2026 às 10:12:16	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:13:00 do dia 06/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução do objeto e a comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação, tendo em vista os motivos detalhados no chat..
06/02/2026 às 11:06:28	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 finalizou o envio de anexo.
06/02/2026 às 15:06:02	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8.400,0000. Motivo: Considerando os itens 4.1.4 do TR e 4 da minuta de contrato e a declaração apresentada pela empresa, a proposta da SETTEC ENGENHARIA LTDA será desclassificada. .
06/02/2026 às 15:07:52	Fornecedor ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 51.733.761/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 06/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item...
09/02/2026 às 09:05:03	Fornecedor ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 51.733.761/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução do objeto e a comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação, tendo em vista os motivos detalhados no chat..
10/02/2026 às 14:25:42	Fornecedor ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 51.733.761/0001-93 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8.500,0000. Motivo: Considerando as informações apresentadas pela empresa ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e os critérios definidos no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação, em especial item 4.1.4, a proposta será desclassificada..
10/02/2026 às 14:28:10	Fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:29:00 do dia 10/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
10/02/2026 às 15:13:35	Fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78 finalizou o envio de anexo.
11/02/2026 às 09:05:40	Fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 11/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução do objeto e a comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação, tendo em vista os motivos detalhados no chat..
11/02/2026 às 10:35:23	Fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78 finalizou o envio de anexo.
11/02/2026 às 13:06:37	Fornecedor RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 48.417.169/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 10.522,0000. Motivo: Considerando a documentação apresentada pela empresa RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e após análise, identificado o não atendimento aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, em especial ao item 4.1.4 do TR, a proposta será desclassificada. .

Data/Hora	Descrição
11/02/2026 às 13:09:53	Fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:10:00 do dia 11/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
11/02/2026 às 13:54:38	Fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37 finalizou o envio de anexo.
12/02/2026 às 09:14:16	Fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 12/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, tendo em vista que pela proposta anexada sua sede está localizada no município de Vila Velha/ES e considerando a letra i do item 5.1.3.4.8. do Termo de Referência - Anexo do Aviso de Contratação Direta, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, comprove atendimento a este requisito..
12/02/2026 às 10:01:14	Fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37 finalizou o envio de anexo.
12/02/2026 às 15:14:51	Fornecedor PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 35.763.859/0001-37 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 10.532,0000. Motivo: Dessa forma, por não atender aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa PRSD- CLINICA, ENGENHARIA, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA será desclassificada..
12/02/2026 às 15:21:37	Item anulado. Descrição: Necessidade de revisão dos requisitos do Termo de Referência..
12/02/2026 às 17:10:59	Item homologado.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

À Coordenação do Setor Operacional
Sra. Vanessa Marques

Tendo em vista a anulação da Dispensa Eletrônica nº 04/2026, realizada no sistema COMPRAS, conforme relatório detalhado anexado a este Processo, despacho os autos para a Coordenação do Setor Operacional para revisão dos requisitos do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 12/02/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235941** e o código CRC **49F78C58**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1235941



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06

5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60
TOTAL GERAL		

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa **especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, para prestação de serviços **sob demanda**, de forma contínua, visando assegurar a conformidade do CRCES com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho.

A empresa contratada será responsável pela execução, atualização, gerenciamento e entrega de todos os programas, laudos, exames e documentos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-1 e NR-9);**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7);**
- **Prontuários clínicos individuais dos servidores;**
- **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);**
- **Audiometrias e demais exames ocupacionais previstos.**

A solução contempla, ainda, o acompanhamento técnico periódico para **monitoramento dos riscos**, realização de avaliações ambientais, emissão de pareceres técnicos, orientações para adequações ergonômicas (NR-17) e atendimento às demandas da Autarquia perante órgãos fiscalizadores, quando necessário.

Manutenção, Suporte e Assistência Técnica

Como se trata de serviço de natureza técnica especializada, caberá à contratada:

- Realizar **manutenção atualizada** dos programas e laudos, conforme exigências legais,

alterações normativas e mudanças estruturais no ambiente organizacional;

- Garantir **suporte técnico contínuo** para esclarecimento de dúvidas, ajustes e intervenções necessárias;
- Disponibilizar equipe de profissionais habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnicos, fonoaudiólogo etc.), conforme demanda;
- Assegurar o **sigilo e a integridade das informações** médicas e ocupacionais dos servidores;
- Atender aos prazos estabelecidos para entrega de documentos, realização de exames e emissão de ASOs;
- Dar **assistência técnica** sempre que houver necessidade de revisões, auditorias internas, processos fiscalizatórios ou atualizações decorrentes de mudanças legais.

A solução, portanto, abrange todo o ciclo de gestão da saúde e segurança do trabalho do CRCES, garantindo continuidade, conformidade normativa e atendimento eficiente às demandas institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Sustentabilidade

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.3. Vistoria

4.1.3.1. A vistoria prévia não se faz necessária, considerando que o objeto do contrato consiste em serviços comuns de medicina do trabalho, devidamente padronizados e regulamentados pelos órgãos competentes.

A verificação da conformidade será realizada no ato do recebimento dos serviços, mediante conferência das especificações técnicas e prazos.

4.1.4 Subcontratação

4.1.4.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.4.2. Será admitida a subcontratação de clínica especializada exclusivamente para a realização dos exames ocupacionais (ASO) previstos no objeto do contrato, desde que previamente formalizada pela contratada, mediante apresentação do respectivo instrumento de subcontratação no ato da assinatura do Contrato. Na mesma oportunidade, a clínica subcontratada deverá comprovar a regularidade de seu funcionamento, por meio da apresentação de todos os registros, alvarás e licenças exigidos pela legislação vigente, bem como estar sediada no Município de Vitória/ES.

4.1.4.3. A subcontratação não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada, que

permanecerá integralmente responsável, de forma solidária e irrestrita, perante o CRCES, pela perfeita execução dos serviços, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da atuação da subcontratada.

4.1.4.4. É vedada à subcontratada a emissão de nota fiscal, fatura ou qualquer documento de cobrança diretamente em face do CRCES, devendo todo o faturamento decorrente da execução contratual ser realizado exclusivamente pela contratada, que manterá relação jurídica única e direta com o CRCES.

4.1.4.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, fiscal ou de qualquer outra natureza entre o CRCES e a subcontratada ou seus empregados, prepostos ou colaboradores, permanecendo tais vínculos sob exclusiva responsabilidade da contratada, que responderá integralmente por eventuais encargos, obrigações ou passivos decorrentes.

4.1.4.6. Caso o atendimento prestado pela clínica subcontratada seja considerado insatisfatório, o CRCES poderá solicitar à contratada a sua substituição, mediante apresentação da devida motivação e justificativa.

4.1.4.7. A eventual substituição da clínica por iniciativa da contratada somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa aprovação do CRCES, observados os mesmos requisitos estabelecidos para a subcontratação originalmente aprovada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os **serviços serão prestados sob demanda**, consistindo a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

5.1.3. A **solicitação dos serviços** será realizada **por escrito à CONTRATADA**, mediante **emissão de Ordem de Serviço**.

5.1.3.1 A **Ordem de Serviço** será encaminhada **por e-mail** à CONTRATADA com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos**, podendo, quando necessário, ser **reiterada ou complementada por outros meios de comunicação oficiais**, como **WhatsApp ou telefone**, de **segunda a sexta-feira**.

5.1.3.2 Os serviços deverão **atender aos padrões de qualidade profissional exigidos pelo CRCES**, observando-se o **momento adequado de execução e os requisitos técnicos** definidos pelo setor demandante.

5.1.3.3. A contratada deverá cumprir fielmente as especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;

5.1.3.4. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

5.1.3.4.1. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece

a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.

Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se

fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

5.1.3.4.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

Medição dos agentes de riscos ambientais.

5.1.3.4.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

5.1.3.4.4. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

5.1.3.4.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser

realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

CIPA: Organização e atribuições;

Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

Princípios gerais de higiene do trabalho;

Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

Medidas de controle de riscos;

Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

5.1.3.4.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

5.1.3.4.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

5.1.3.4.8. E-SOCIAL

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

- O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

- A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCEs. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

a) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

b) Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

c) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

d)A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

e) O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

Quantidade de funcionários em 30/11/2025: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhado.

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

f) Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

g) Trata-se de contratação de serviço comum, com mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento do material necessário, sob regime de empreitada por preço global.

h) A empresa a ser contratada deverá:

- Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;
- Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
- Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
- Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

i) A empresa deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória - ES, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, uma vez que não é possível exigir que os funcionários se desloquem para outros municípios para a realização dos exames obrigatórios.

5.1.4 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes e com qualidade compatível com as exigências técnicas, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário.

5.1.5 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a avaliação do objeto, a qual será realizada por meio de instrumento de verificação de conformidade, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.14.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.](#)

7.1.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.1.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.20.1. o prazo de validade;

7.1.20.2. a data da emissão;

7.1.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.20.5. o valor a pagar; e

7.1.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização

da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.1.29. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.1.29.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **(unitário)**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.3. Habilitação jurídica

8.1.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.6. **Qualificação Técnica**

8.1.6.1. Comprovação de registro ou inscrição, dentro do prazo de validade, no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do registro dos profissionais indicados nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

8.1.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.1.6.3. Prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.1.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.1.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.1.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.1.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.1.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.1.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.1.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.1.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.1.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.1.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.1.6.7.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$14.495,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **PROJETO Nº 5004** - 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$526,46	R\$ 526,46
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$43,10	R\$ 1.724,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$114,66	R\$ 688,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 37,43	R\$ 37,43
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 308,45	R\$ 308,45
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 793,52	R\$ 793,52
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 140,44	R\$ 280,88
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 817,23	R\$ 817,23
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 467,09	R\$ 2.802,54
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 1.519,76	R\$ 1.519,76
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 396,99	R\$ 396,99
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 68,50	R\$ 4.110,00

			Total	R\$ 14.495,26
--	--	--	--------------	------------------

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2025.

Identificação e assinatura do requisitante

Vanessa Rangel Marques

Coordenadora Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 19/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/02/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239343** e o código CRC **1FE6A5A5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de LICITAÇÃO n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01		

1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40		
1.2.	Avaliação Clínica	06		
1.3.	Audiometria	01		
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01		
2.	Atualização do PGR	01		
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01		
2.2.	Medições de Ruído	02		
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01		
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06		
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01		
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01		
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60		
			Total	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato,

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial nos termos previstos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que a execução do objeto ocorrerá por demanda, de modo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados, não gerando à Administração obrigação de contratação do valor total estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art.](#)

[124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “ d ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 19/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239407** e o código CRC **8D90B962**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1239407

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

À Agente de Contratação

Prezada Sra. Amylene Delunardo,

Em atendimento ao despacho exarado nos autos, informo que as revisões solicitadas no Termo de Referência foram devidamente realizadas, bem como procedida a correspondente adequação na minuta de contrato.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo para o devido prosseguimento, com a adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 19/02/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240166** e o código CRC **6680A9EE**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º 9079618110000798.000089/2025-43

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

10/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.495,26

DATA DA SESSÃO

Dia 26/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000089/2025-43

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/02/2026

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas,

em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (total anual estimado de todos os subitens).**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Estudo Preliminar;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 23/02/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1245820** e o código CRC **A0904930**.

Aviso de Contratação Direta nº 10/2026



Última atualização 20/02/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000011/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Informação complementar:

Descritas no Aviso de Contratação Direta e anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.495,26

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

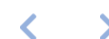
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------

1	<p>Patologia Clínica - Ocupacional</p> <p>Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - anexo deste Aviso de Contratação Direta.</p> <p>Descritas no Aviso de Contratação Direta e anexos.</p>	1	R\$ 14.495,26	R\$ 14.495,26
---	--	---	---------------	---------------

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas 

Buscar por Processo CRC-ES nº

10/2026

Buscar

Selecione a Situação:

Todas 

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
🔍	Aviso de Contratação Direta nº 10/2026	Em Andamento	Dispensa de licitação	10/2026	26/02/2026	Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor		
08:00	-	-		-	-	

Arquivos para Download

Aviso contratação direta MEDICINA OCUPACIONAL (<https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2026/02/Aviso-contratacao-direta-MEDICINA-OCUPACIONAL.zip>)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

dade-Do-
ES/346581458693:

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento







Seleção de fornecedores - Julgamento

Dispensa Eletrônica N° 10/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Disputa



Julgamento



Habilitação



Adjudicação/ Homologação



1 PATOLOGIA CLÍNICA - OCUPACIONAL
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 14.495,2600



50.414.148/0001-40

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 7.825,0000

Valor negociado (unitário) -

SETTEC ENGENHARIA LTDA
PB



56.153.790/0001-08

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 8.380,0000

Valor negociado (unitário) -

AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
DF



48.417.169/0001-78

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 8.990,0000

Valor negociado (unitário) -

RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
PR



42.409.831/0001-61

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 9.000,0000

Valor negociado (unitário) -

CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO LTDA
RJ



48.587.647/0001-98

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 10.532,0000

Valor negociado (unitário) -

PROSED CLINICA DO TRABALHO DE VITORIA LTDA
ES



26.865.120/0001-45

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 11.590,0000

Valor negociado (unitário) -

EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
ES



44.936.277/0001-04

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 14.255,1600

Valor negociado (unitário) -

MA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
ES



52.547.915/0001-15

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 14.495,0000

MARTINS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
GO





02.251.864/0001-01

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 14.495,0000

Valor negociado (unitário) -

EMPREITEIRA SAN RAPHAEL DE SERVICOS, MANUTENCAO E REPAROS LTDA
RJ



Voltar

Anular

Revogar



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
56.153.790/0001-08 - AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/02/2026 19:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
42.409.831/0001-61 - CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/02/2026 16:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
02.251.864/0001-01 - EMPREITEIRA SAN RAPHAEL DE SERVICOS, MANUTENCAO E REPAROS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	25/02/2026 11:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
26.865.120/0001-45 - EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/02/2026 15:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
44.936.277/0001-04 - MA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/02/2026 12:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
52.547.915/0001-15 - MARTINS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/02/2026 07:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
48.587.647/0001-98 - PROSED CLINICA DO TRABALHO DE VITORIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/02/2026 15:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
48.417.169/0001-78 - RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	25/02/2026 10:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
50.414.148/0001-40 - SETTEC ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/02/2026 08:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 10/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.		
Entrega de propostas:	De 23/02/2026 às 08:00 até 26/02/2026 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 26/02/2026 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2026 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/02/2026 às 08:30:12	Senhores, bom dia!!!
Sistema	26/02/2026 às 08:30:53	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	26/02/2026 às 08:31:48	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Aviso de Contratação e seus anexos. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	26/02/2026 às 08:32:01	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
Sistema	26/02/2026 às 08:33:14	A dispensa eletrônica oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	26/02/2026 às 08:33:20	Apresentem lances!
Sistema	26/02/2026 às 08:33:52	Informamos que o julgamento será iniciado as 14 horas de hoje, imediatamente após o encerramento da etapa de disputa.
Sistema	26/02/2026 às 08:34:01	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	26/02/2026 às 14:00:55	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	26/02/2026 às 14:02:17	Senhores, boa tarde!!
Sistema	26/02/2026 às 14:02:24	Daremos início ao julgamento.
Sistema	26/02/2026 às 14:02:37	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	26/02/2026 às 14:08:02	Senhores, a sessão será suspensa para que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta atualizada.
Sistema	26/02/2026 às 14:08:52	A sessão será retomada as 14 horas do dia 27/02/2026.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2026 às 14:09:03	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	27/02/2026 às 13:57:29	Senhores, boa tarde!! Tendo em vista não ter concluído a conferência da documentação, informo que retornaremos online as 09 horas do dia 02/03/2026 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	27/02/2026 às 13:57:42	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	02/03/2026 às 09:01:53	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	02/03/2026 às 09:22:24	Aguardaremos o envio da proposta ajustada e retornaremos online as 13 horas de hoje, dia 02/03/2026, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	02/03/2026 às 09:22:34	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	02/03/2026 às 13:02:03	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	02/03/2026 às 13:02:53	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA será aceita.
Sistema	02/03/2026 às 13:03:26	Conforme prevê o Aviso de Contratação, passaremos para a fase de habilitação.
Sistema	02/03/2026 às 13:12:50	Informamos que a sessão será temporariamente suspensa para que a primeira colocada possa enviar sua documentação de habilitação e que a mesma seja analisada.
Sistema	02/03/2026 às 13:13:16	Retornaremos às 09 horas do dia 03/03/2026 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	02/03/2026 às 13:13:25	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/03/2026 às 09:05:07	Senhores, bom dia!!
Sistema	03/03/2026 às 09:05:19	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	03/03/2026 às 09:27:02	Informamos que a sessão será temporariamente suspensa para que a primeira colocada possa enviar a documentação solicitada e que a mesma seja analisada.
Sistema	03/03/2026 às 09:27:37	Retornaremos às 13 horas de hoje, dia 03/03/2026, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/03/2026 às 09:27:46	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/03/2026 às 13:00:48	Senhores, boa tarde!!
Sistema	03/03/2026 às 13:01:03	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	03/03/2026 às 13:05:10	Tendo em vista não ter cumprido ao requisito nº 8.1.6.1. do TR - Anexo do Aviso de Contratação, a proposta da empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA será desclassificada.
Sistema	03/03/2026 às 13:07:00	Ratificamos os termos do TR em que consta que apenas os exames ocupacionais (ASO) poderão ser realizados em clínica subcontratada, localizada no município de Vitória/ES.
Sistema	03/03/2026 às 13:07:19	Desde que devidamente regular
Sistema	03/03/2026 às 13:08:56	A empresa contratada, responsável pela execução do objeto, deverá também apresentar seus registros, com base em orientação obtida junto ao Conselho de Medicina, com citação inclusive da base legal para tanto.
Sistema	03/03/2026 às 13:09:57	Seguindo a ordem de classificação, convocaremos a segunda colocada.
Sistema	03/03/2026 às 13:12:47	Informamos que a sessão será temporariamente suspensa para que a segunda colocada possa ajustar e enviar a proposta atualizada.
Sistema	03/03/2026 às 13:13:20	Retornaremos às 09 horas do dia 04/03/2026, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/03/2026 às 13:13:28	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/03/2026 às 08:53:32	Senhores, bom dia! Tendo em vista que não foi concluída a conferência da documentação, informo que retornaremos online as 11 horas de hoje, dia 04/03/2026, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/03/2026 às 08:53:46	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/03/2026 às 10:59:42	Senhores, bom dia! Tendo em vista que não foi concluída a conferência da documentação, informo que retornaremos online as 14 horas de hoje, dia 04/03/2026, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/03/2026 às 10:59:49	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/03/2026 às 14:02:28	Senhores, boa tarde!!
Sistema	04/03/2026 às 14:02:49	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	04/03/2026 às 14:14:00	Senhores, suspenderemos a sessão para que a segunda colocada possa ajustar sua proposta, conforme solicitado no chat.
Sistema	04/03/2026 às 14:14:47	Retornaremos às 09 horas do dia 05/03/2026, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/03/2026 às 14:15:07	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/03/2026 às 09:02:29	Senhores bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	05/03/2026 às 09:07:05	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA será aceita.
Sistema	05/03/2026 às 09:09:00	Conforme prevê o Aviso de Contratação, passaremos para a fase de habilitação.
Sistema	05/03/2026 às 09:10:26	Informamos que a sessão será temporariamente suspensa para que a segunda colocada possa enviar sua documentação de habilitação e que a mesma seja analisada.
Sistema	05/03/2026 às 09:10:43	Retornaremos às 09 horas do dia 06/03/2026 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	05/03/2026 às 09:10:56	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	06/03/2026 às 09:08:06	Senhores, bom dia!!!
Sistema	06/03/2026 às 09:08:16	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	06/03/2026 às 09:09:00	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a empresa AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA será habilitada.
Sistema	06/03/2026 às 09:09:43	Agradecemos a participação de todos!! Até a próxima oportunidade.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
26/02/2026 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
26/02/2026 às 14:00:55	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Patologia Clínica - Ocupacional

Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - anexo deste Aviso de Contratação Direta. Descritas no Aviso de Contratação Direta e anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 14.495,2600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 14.495,2600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08, melhor lance: R\$ 8.380,0000 (unitário) / R\$ 8.380,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
56.153.790/0001-08 - AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 14.495,2600	Proposta adjudicada
42.409.831/0001-61 - CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 14.495,2600	
02.251.864/0001-01 - EMPREITEIRA SAN RAPHAEL DE SERVICOS, MANUTENCAO E REPAROS LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 14.495,0000	
26.865.120/0001-45 - EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 11.700,0000	
44.936.277/0001-04 - MA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 14.255,1600	
52.547.915/0001-15 - MARTINS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA UF endereço: GO	Sim	R\$ 14.495,0000	
48.587.647/0001-98 - PROSED CLINICA DO TRABALHO DE VITORIA LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 14.400,0000	
48.417.169/0001-78 - RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 14.495,2600	
50.414.148/0001-40 - SETTEC ENGENHARIA LTDA UF endereço: PB	Sim	R\$ 14.300,0000	Fornecedor inabilitado

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
26/02/2026 às 08:49:51	50.414.148/0001-40	R\$ 11.690,0000
26/02/2026 às 09:00:33	48.417.169/0001-78	R\$ 11.680,0000
26/02/2026 às 09:07:29	26.865.120/0001-45	R\$ 11.670,0000
26/02/2026 às 09:07:32	48.417.169/0001-78	R\$ 11.660,0000
26/02/2026 às 09:08:17	26.865.120/0001-45	R\$ 11.650,0000
26/02/2026 às 09:08:19	48.417.169/0001-78	R\$ 11.640,0000
26/02/2026 às 11:07:41	50.414.148/0001-40	R\$ 11.650,0000
26/02/2026 às 11:07:47	50.414.148/0001-40	R\$ 11.630,0000
26/02/2026 às 11:51:15	42.409.831/0001-61	R\$ 11.600,0000
26/02/2026 às 12:31:36	26.865.120/0001-45	R\$ 11.590,0000
26/02/2026 às 12:34:18	42.409.831/0001-61	R\$ 11.000,0000
26/02/2026 às 13:25:04	50.414.148/0001-40	R\$ 10.990,0000
26/02/2026 às 13:26:03	42.409.831/0001-61	R\$ 10.000,0000
26/02/2026 às 13:55:01	48.417.169/0001-78	R\$ 9.990,0000
26/02/2026 às 13:55:18	42.409.831/0001-61	R\$ 9.500,0000
26/02/2026 às 13:55:23	48.417.169/0001-78	R\$ 9.490,0000
26/02/2026 às 13:55:30	42.409.831/0001-61	R\$ 9.000,0000
26/02/2026 às 13:57:02	56.153.790/0001-08	R\$ 9.400,0000
26/02/2026 às 13:57:02	48.417.169/0001-78	R\$ 9.399,9900
26/02/2026 às 13:57:19	48.587.647/0001-98	R\$ 10.532,0000
26/02/2026 às 13:59:16	56.153.790/0001-08	R\$ 9.380,0000
26/02/2026 às 13:59:17	48.417.169/0001-78	R\$ 9.379,9900
26/02/2026 às 13:59:29	48.417.169/0001-78	R\$ 8.990,0000
26/02/2026 às 13:59:54	56.153.790/0001-08	R\$ 8.380,0000
26/02/2026 às 13:59:54	50.414.148/0001-40	R\$ 7.836,0000
26/02/2026 às 13:59:58	50.414.148/0001-40	R\$ 7.825,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2026 às 14:00:17	O item 1 teve empate real para o valor 14.495,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	26/02/2026 às 14:00:17	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	26/02/2026 às 14:04:13	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 10 do Termo de Referência. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 50.414.148/0001-40	26/02/2026 às 14:04:31	certo
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	26/02/2026 às 14:04:54	Sr. Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 26/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
Pelo participante 50.414.148/0001-40	26/02/2026 às 15:38:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:38:23 de 26/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:09:58	Sr. Fornecedor, com base no Termo de Referência:
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:10:27	"4.1.4.2. Será admitida a subcontratação de clínica especializada exclusivamente para a realização dos exames ocupacionais (ASO) previstos no objeto do contrato, desde que previamente formalizada pela contratada, mediante apresentação do respectivo instrumento de subcontratação no ato da assinatura do Contrato. Na mesma oportunidade, a clínica subcontratada deverá comprovar a regularidade de seu funcionamento, por meio da apresentação de...
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:10:52	...todos os registros, alvarás e licenças exigidos pela legislação vigente, bem como estar sediada no Município de Vitória/ES."
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:11:25	Pedimos que inclua em sua proposta que está ciente e que se compromete a cumprir tal requisito no momento da assinatura do contrato:
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:12:24	Sugestão de texto a ser inserido na proposta:
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:13:36	Declaro estar ciente e, caso sagre vencedora, apresentar no momento da assinatura do contrato, clínica sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames ocupacionais (ASO). A subcontratação será previamente formalizada, mediante apresentação do instrumento de subcontratação, além da comprovação de regularidade da subcontratada, por meio da apresentação de todos os registros, alvarás e licenças exigidos pela legislação vigente.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:14:04	Faremos a convocação do anexo para apresentação da proposta ajustada.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:17:03	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada, com a inclusão da ciência da obrigação de apresentar no momento da assinatura do contrato, empresa subcontratada, sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames médicos ocupacionais (ASO), conforme exigido no TR e detalhado no chat.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:17:55	Sr. Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 02/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada, com ciência da obrigação de apresentar no momento da assinatura do contrato, empresa subcontratada, sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames médicos ocupacionais (ASO)..
Pelo participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:20:21	temos ciência. vamos encaminhar
Pelo participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 09:20:28	bom dia
Pelo participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 10:47:16	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:47:16 de 02/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 13:07:52	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Ratificamos que a documentação está descrita no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 13:08:09	Sr. Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:09:00 do dia 02/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Ratificamos que a documentação está descrita no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta..
Pelo participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 13:08:21	enviaremos
Pelo participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 13:08:21	enviaremos
Pelo participante 50.414.148/0001-40	02/03/2026 às 14:21:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:21:04 de 02/03/2026. 21 anexos foram enviados pelo fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	03/03/2026 às 09:12:53	Sr. Fornecedor, com base no Acórdão TCU nº 1211/21 Plenário, convoco a apresentação dos comprovantes referentes ao item 8.1.6.1. do SEI:
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	03/03/2026 às 09:15:03	"8.1.6.1. Comprovação de registro ou inscrição, dentro do prazo de validade, no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do registro dos profissionais indicados nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho - CRM e Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA)."
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	03/03/2026 às 09:15:30	Faremos a convocação para envio dos documentos pelo sistema.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	03/03/2026 às 09:18:07	Sr. Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 03/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO descrita no item 8.1.6.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação. conforme detalhado no chat. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. .
Pelo participante 50.414.148/0001-40	03/03/2026 às 10:50:33	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:50:33 de 03/03/2026. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	03/03/2026 às 13:10:48	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 10 do Termo de Referência. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	03/03/2026 às 13:11:50	Sr. Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:12:00 do dia 03/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
Pelo participante 56.153.790/0001-08	03/03/2026 às 14:15:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:15:58 de 03/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:07:07	Sr. Fornecedor, com base no Termo de Referência:
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:07:27	"4.1.4.2. Será admitida a subcontratação de clínica especializada exclusivamente para a realização dos exames ocupacionais (ASO) previstos no objeto do contrato, desde que previamente formalizada pela contratada, mediante apresentação do respectivo instrumento de subcontratação no ato da assinatura do Contrato. Na mesma oportunidade, a clínica subcontratada deverá comprovar a regularidade de seu funcionamento, por meio da apresentação de...
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:07:41	...todos os registros, alvarás e licenças exigidos pela legislação vigente, bem como estar sediada no Município de Vitória/ES."

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:08:02	Pedimos que inclua em sua proposta que está ciente e que se compromete a cumprir tal requisito no momento da assinatura do contrato:
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:08:12	Sugestão de texto a ser inserido na proposta:
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:08:28	Declaro estar ciente e, caso sagre vencedora, apresentar no momento da assinatura do contrato, clínica sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames ocupacionais (ASO). A subcontratação será previamente formalizada, mediante apresentação do instrumento de subcontratação, além da comprovação de regularidade da subcontratada, por meio da apresentação de todos os registros, alvarás e licenças exigidos pela legislação vigente.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:08:56	Faremos a convocação do anexo para apresentação da proposta ajustada.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	04/03/2026 às 14:09:15	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada, com a inclusão da ciência da obrigação de apresentar no momento da assinatura do contrato, empresa subcontratada, sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames médicos ocupacionais (ASO), conforme exigido no TR e detalhado no chat.
Sistema para o participante 50.414.148/0001-40	04/03/2026 às 14:10:08	Favor, desconsiderar a mensagem. Houve equívoco no destinatário.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:11:08	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada, com a inclusão da ciência da obrigação de apresentar no momento da assinatura do contrato, empresa subcontratada, sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames médicos ocupacionais (ASO), conforme exigido no TR e detalhado no chat.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:12:04	Sr. Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:13:00 do dia 04/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada, com ciência da obrigação de apresentar no momento da assinatura do contrato, empresa subcontratada, sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames médicos ocupacionais (ASO)..
Pelo participante 56.153.790/0001-08	04/03/2026 às 14:24:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:24:58 de 04/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	05/03/2026 às 09:09:28	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Ratificamos que a documentação está descrita no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta.
Sistema para o participante 56.153.790/0001-08	05/03/2026 às 09:09:46	Sr. Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 05/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Ratificamos que a documentação está descrita no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta..
Pelo participante 56.153.790/0001-08	05/03/2026 às 10:09:22	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:09:22 de 05/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
26/02/2026 às 14:00:17	Item com etapa aberta encerrada.
26/02/2026 às 14:00:17	Item teve empate real para o valor 14.495,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.

Data/Hora	Descrição
26/02/2026 às 14:00:17	Item encerrado para lances.
26/02/2026 às 14:04:54	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 26/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
26/02/2026 às 15:38:23	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 finalizou o envio de anexo.
02/03/2026 às 09:17:55	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 02/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada, com ciência da obrigação de apresentar no momento da assinatura do contrato, empresa subcontratada, sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames médicos ocupacionais (ASO)..
02/03/2026 às 10:47:16	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 finalizou o envio de anexo.
02/03/2026 às 13:03:01	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 7.825.0000. Motivo: Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA será aceita..
02/03/2026 às 13:08:09	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:09:00 do dia 02/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Ratificamos que a documentação está descrita no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta..
02/03/2026 às 14:21:04	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 finalizou o envio de anexo.
03/03/2026 às 09:18:07	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 03/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO descrita no item 8.1.6.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação. conforme detalhado no chat. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. .
03/03/2026 às 10:50:33	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 finalizou o envio de anexo.
03/03/2026 às 13:05:35	Fornecedor SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.414.148/0001-40 foi inabilitado. Motivo: Tendo em vista não ter cumprido ao requisito nº 8.1.6.1. do TR - Anexo do Aviso de Contratação, a empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA será inabilitada. .
03/03/2026 às 13:11:50	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:12:00 do dia 03/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo do item 10 do TR. Esteja atento aos valores máximos admitidos, unitários e total, previstos no referido item..
03/03/2026 às 14:15:58	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 finalizou o envio de anexo.
04/03/2026 às 14:12:04	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:13:00 do dia 04/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada, com ciência da obrigação de apresentar no momento da assinatura do contrato, empresa subcontratada, sediada no município de Vitória/ES, para realização dos exames médicos ocupacionais (ASO)..
04/03/2026 às 14:24:58	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 finalizou o envio de anexo.
05/03/2026 às 09:07:27	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 8.380.0000. Motivo: Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA será aceita..
05/03/2026 às 09:09:46	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 05/03/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema. Ratificamos que a documentação está descrita no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta..
05/03/2026 às 10:09:22	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 finalizou o envio de anexo.
06/03/2026 às 09:09:13	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 foi habilitado.

Data/Hora	Descrição
06/03/2026 às 10:27:41	Fornecedor AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 56.153.790/0001-08 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 8.380,0000.
06/03/2026 às 10:27:42	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Setor Requisitante: OPERACIONAL

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11* (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Contratada: AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 56.153.790/0001-08

Valor Total da Contratação: R\$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 08/03/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 08/03/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1268058** e o código CRC **0DB4A8B5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 90010/2026, solicito a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Contratada: **AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ: **56.153.790/0001-08**

Valor Total da Contratação: **R\$ 8.380,00** (oito mil, trezentos e oitenta reais).

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 08/03/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1268059** e o código CRC **B7F97C40**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 09.03.2026
Hora : 14:37

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
204	09.03.2026	GLOBAL	2025-43	103	2026

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		90010/2026	0

Favorecido			
Favorecido : 3603 - AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		CNPJ / CPF : 56.153.790/0001-08	
Endereço : ST SDS BLOCO H, S/N		Bairro : ASA SUL	
CEP : 70393-900	Cidade : BRASÍLIA	UF : DF	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.	999	8.380,00	8.380,00

Valor por Extenso
Oito Mil, Trezentos e Oitenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
14.500,00	0,00	8.380,00	6.120,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	0,00	8.380,00	NAO

VITÓRIA, 09 de Marco de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CP [REDACTED]) em 09/03/2026 14:38:39

Assinado por
WALTERLENO MAIREFE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 10/03/2026 10:40:31
+00:00

CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000089/2025-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.692, de 08 de janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.153.790/0001-08, sediada na ST SDS, Bloco H, Sala 201 a 203, e 215 A 217, s/nº, Edif. Venâncio II, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP: 70.393-900, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador LUCAS ROCHA ESTEVES, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$ 43,10	R\$ 1.724,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 105,00	R\$ 630,00

1.3.	Audiometria	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
TOTAL				R\$ 8.380,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial nos termos previstos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que a execução do objeto ocorrerá por demanda, de modo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados, não gerando à Administração obrigação de contratação do valor total estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 25 de março de 2026.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do CRCES

LUCAS ROCHA ESTEVES LUCAS ROCHA ESTEVES
Sócia Administradora
AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 26/03/2026 15:37:03
+00:00

Assinado por LUCAS ROCHA ESTEVES
ID: CB8... COU=AD SOLUTI Multi vs. OUE
PROB... COU=AD SOLUTI Multi vs. OUE
1. OUE=AD SOLUTI Multi vs. OUE
Localizado: 2026-03-26 15:37:03
Foxit PDF Reader Versão: 2025-2.0

Contrato nº 12/2026

Última atualização 26/03/2026



Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000089/2025-43

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2026 **Data de assinatura:** 26/03/2026

Vigência: de 26/03/2026 a 25/03/2027

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000010/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000011/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.380,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.153.790/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ContratoMEDICINAOCUPACIONAL.pdf	26/03/2026 - 14:04:06	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão da Dispensa Eletrônica nº 10/2026, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 26/03/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1294780** e o código CRC **D7427FA5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1294780

CRCES - Compras

De: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Enviado em: terça-feira, 31 de março de 2026 09:31
Para: CRCES - Compras
Assunto: Ordem de Serviço

Maria Eduarda, bom dia!

Solicito por gentileza emissão de ordem de serviço a empresa de medicina ocupacional para realização de um exame admissional.

Atenciosamente,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	31/2026
Data de Emissão:	31/03/2026
Área Requisitante:	OPERACIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Empenho nº:	204/2026
Contato nº:	12/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Subitem	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.1.	Exames Clínicos - ASO (Admissional)	1	R\$ 43,10	R\$ 43,10

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ 56.153.790/0001-08, representada pelo Sr. LUCAS ROCHA ESTEVES, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 31/03/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 31/03/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1300455** e o código CRC **5D172488**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	31/2026
Data de Emissão:	31/03/2026
Área Requisitante:	OPERACIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Empenho nº:	204/2026
Contato nº:	12/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Subitem	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.1.	Exames Clínicos - ASO (Admissional)	1	R\$ 43,10	R\$ 43,10

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ 56.153.790/0001-08, representada pelo Sr. LUCAS ROCHA ESTEVES, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 31/03/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 31/03/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1300455** e o código CRC **5D172488**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000089/2025-43

SEI nº 1300455

LUCAS ROCHA ESTEVES
Assinado eletronicamente por LUCAS ROCHA ESTEVES
CPF: 00000000000
Município: Vitória, ES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.03.31 16:35:26-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0